

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**

**PAULO HENRIQUE GUILHERMINO BARRETO**

**FLEXIBILIZAÇÃO ESCOLAR A ATLETAS EM FORMAÇÃO ALOJADOS EM  
CENTROS DE TREINAMENTO NO FUTEBOL:  
Um Estudo na Toca da Raposa e na Cidade do Galo**

Maio, 2012

**PAULO HENRIQUE GUILHERMINO BARRETO**

**FLEXIBILIZAÇÃO ESCOLAR A ATLETAS EM FORMAÇÃO ALOJADOS EM  
CENTROS DE TREINAMENTO NO FUTEBOL:  
Um Estudo na Toca da Raposa e na Cidade do Galo**

Dissertação Apresentada ao Programa de  
Mestrado do Centro de Educação Física e  
Desportos da Universidade Federal do Espírito  
Santo Como Requisito Parcial à Obtenção do  
Título de Mestre em Educação Física

Orientador: Prof. Dr. Antonio Jorge Gonçalves  
Soares

Maio, 2012

## **BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Antonio Jorge Gonçalves Soares  
- Orientador -

---

Prof. Dr. Jose Geraldo do Carmo Salles  
1º Examinador

---

Prof. Dr. Otávio Guimarães Tavares da Silva  
2º Examinador

---

Prof. Dr. Ivan Marcelo Gomes  
3º Examinador

Maio, 2012

## DEDICATÓRIA

Toda conquista referente à minha formação é dedicada a Ligia e Wagner, pelos motivos que sabemos bem.

Meus pais, muito obrigado sempre.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Professor Antonio Jorge Gonçalves Soares, meu orientador.

Aos demais integrantes da banca examinadora: Dr. Jose Geraldo do Carmo Salles; Dr. Otávio Guimarães Tavares da Silva; e Dr. Ivan Marcelo Gomes.

Aos Professores Anselmo Jose Perez e Maria das Graças Carvalho Silva de Sá, pelo incentivo no início desse trajeto.

Aos atletas, funcionários, membros das comissões técnicas e departamentos técnicos dos clubes que me receberam para a pesquisa, e a todos que de alguma forma contribuíram.

Aos amigos Lidson e Maristhela, pelo apoio e interesse.

A toda minha família, que torce por mim em qualquer projeto, aventura, sonho, etc.

À minha família em Belo Horizonte: André, Michele e Laurinha.

Agradecimento especial ao Professor Doutor Próspero Brum Paoli, pela amizade e por tudo que representa na minha passagem pela Educação Física e no Futebol.

À minha Lila, por tudo.

Um brasileiro médio fica transtornado  
quando encontra seu carro riscado,  
mas pouco se importa se seu filho passa o dia sem aula.  
Ele aceita satisfeito que o filho deixe de estudar  
para se tornar jogador de futebol,  
mas reage se o aluno insiste em estudar  
para ser filósofo ou professor primário.

(Cristovam Buarque)

BARRETO, P. H. G. Flexibilização Escolar a Atletas em Formação Alojados em Centros de Treinamento no Futebol: Um Estudo na Toca da Raposa e na Cidade do Galo. (Dissertação de Mestrado). Vitória: PPGEF/UFES, 2012.

Orientador: Dr. Antonio Jorge G. Soares

## RESUMO

Esse estudo teve como objetivo geral compreender como se dá a conciliação entre a formação esportiva e a escolarização dos atletas alojados em centros de treinamento de clubes de futebol que oferecem acesso à educação básica. Buscou-se entender como se desenvolve a relação entre essas agências formadoras, clube e escola. Foi aplicado um questionário a 93 atletas de categorias de base alojados nos centros de treinamento do Esporte Clube Cruzeiro e do Clube Atlético Mineiro, além de quatro entrevistas semi-estruturadas com profissionais diretamente ligados à formação desses atletas, bem como uma exegese jurídica da legislação voltada para crianças e jovens. Os resultados apontaram que os alunos/atletas gozam de privilégios nas escolas oferecidas pelo clube, sejam elas escolas regulares ou integrantes da estrutura do centro de treinamento. A escola flexibiliza suas normas para os atletas diante da agenda dos clubes formadores. Constatamos, ainda, a diminuição do interesse do atleta pela escola na medida em que se aproxima a assinatura do primeiro contrato profissional. Concluiu-se que família, clube, agentes e empresários, escola e o próprio atleta, formam um sistema flexível que traduz-se em uma via facilitadora de se alcançar o objetivo maior, que é o ingresso na carreira profissional no futebol. A educação do adolescente, por esse sistema, se torna um objetivo secundário, mas não descartável.

**Palavras chave:** futebol; escolarização; flexibilização; lei da aprendizagem

## ABSTRACT

The study was aimed to understand how is the balance between sports training and the education of athletes living in training centers of soccer clubs that offers access to basic education for their players, trying to understand how the relationship between the soccer training and the schooling can interfere in these formations. A survey was administered to 93 school-age housed in the Esporte Clube Cruzeiro and the Clube Atletico Mineiro training centers, and four semi-structured interviews with professionals directly related to the subject studied, and a legal exegesis of relevant legislation with children and young adults. Results showed that students / athletes enjoy privileges in the school. For example the school increases the flexibility of its standards for athletes based on the agenda of the training clubs. Also indicates a decrease in the interest of the athlete in the school when the signing of the first professional contract is near. With that said, agents and managers, school, and the athlete himself, form a flexible system that translates into an easier way to achieve the real goal, the entrance in a professional soccer career. In this system, the education of the teenager remains in the background, but it shouldn't be disposable.

**Keywords:** soccer; education; school flexibility; Brazilian law



## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Idade com a qual o atleta vinculou-se a um clube federado. ....	63
Gráfico 2: Cor da pele que o atleta considera possuir.....	64
Gráfico 3: Série na qual o atleta está matriculado na escola, por faixa etária .....	70
Gráfico 4: Repetência escolar por categoria. ....	72
Gráfico 5: Repetência escolar por clube. ....	73
Gráfico 6: Série atual dos atletas com pai ou mãe que possuem curso superior. ....	75
Gráfico 7: Avaliação dos atletas quanto à organização das escolas. ....	78
Gráfico 8: Avaliação dos atletas quanto ao ensino da escola .....	79
Gráfico 9: Percentual dos atletas que pretendem continuar na escola após firmarem o primeiro contrato profissional .....	81
Gráfico 10: Quantas vezes o atleta viaja com o clube por ano.....	83
Gráfico 11: A escola passa ou não dever de casa .....	85
Gráfico 12: Ação da escola em caso de falta às aulas para viagens com o clube. ...	86

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Distribuição da amostra da pesquisa.....	28
Tabela 2: Estado onde o atleta reside com a família.....	65
Tabela 3: Cidades de MG onde residem os pais.....	66
Tabela 4: Cruzamento dos dados de repetência escolar com a idade com que o atleta começou a treinar em um clube vinculado à Federação (para atletas com 17 anos de idade) .....	71
Tabela 5: Salários que os atletas pretendem receber no início da carreira .....	82

## SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	11
INTRODUÇÃO .....	17
1 MÉTODOS .....	28
2 FLEXIBILIZAÇÃO ESCOLAR.....	32
3 DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO ATLETA EM FORMAÇÃO .....	42
4 RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS .....	62
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	88
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	92
ANEXOS.....	97

## PREÂMBULO

### Um precoce jogador profissional

Vinícius é um jovem jogador de futebol, considerado um dos mais promissores atletas do Palmeiras. Assim como outros tantos atletas em formação, Vinícius tem a difícil tarefa de conciliar os treinamentos com sua escolarização. A diretoria do clube elaborou então um planejamento especial para ele. “Eu tinha de buscar as matérias e só fazer as provas”, revelou o estudante do segundo ano do Ensino Médio. Sua história foi matéria do *site globoesporte.com*,<sup>1</sup> intitulada “Revelação palmeirense, Vinícius mata aulas por sonho no time profissional”, em abril de 2010. Àquela época, o atacante integrava eventualmente o elenco profissional em jogos oficiais. Mesmo com a facilitação que recebia quanto à frequência e às tarefas escolares, ainda assim admitiu que “... não está dando muito certo. Não consigo fazer isso por causa dos treinos, entrevistas e concentrações”.

Outro aspecto relevante é a nítida diminuição do interesse e da dedicação pelos estudos. O que pode ser explicado pelo fato de que, aos 16 anos, Vinícius já possuía contrato profissional. Quanto à posição da família em relação à sua situação escolar, disse que “... minha mãe nem reclama. Ela está amando o fato do filho ser do time profissional”. Dentro de campo, Vinícius vem atingindo índices interessantes nesse início de carreira. Em toda a história do Palmeiras, é o jogador mais novo a vestir a camisa do clube em um jogo profissional e, em março de 2011, aos 17 anos, tornou-se o segundo jogador mais jovem a marcar um gol em uma partida profissional.

Tanta dedicação à profissão poderá, com o tempo, diferenciá-lo dos demais colegas, mas a abnegação à escola poderá, por outro lado, igualá-lo àqueles tantos que não conseguiram atingir uma formação social, cidadã e plena. Isso, talvez, por não conciliarem ao longo dos anos de carreira a formação esportiva e a educação formal.

---

<sup>1</sup> TRAVAGLIA, Julyana. Revelação palmeirense, Vinícius mata aulas por sonho no time profissional. São Paulo: **globoesporte.com**. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/Esportes/Noticias/Times/Palmeiras/0,,MUL1554491-9872,00.html>>

## **Um aspirante a jogador de futebol no Espírito Santo**

A história de João, um garoto de 16 anos de idade, seria um caso semelhante ao do jogador Vinícius, não fossem as circunstâncias locais. João tentou ingressar na carreira de jogador de futebol no Espírito Santo. No futebol capixaba, como é sabido, esse mercado de jogadores não pode ser comparado ao praticado em estados como São Paulo, Rio de Janeiro ou Minas Gerais.

Como essa pequena passagem da trajetória desse atleta me tem como personagem, peço aqui licença para discorrer em primeira pessoa. Tudo ocorreu quando eu acabava de reassumir o cargo de treinador da equipe sub-17 do Vitória Futebol Clube. O Vitória F.C. possuía, naquela época, atletas em fase de formação alojados no clube. O alojamento em questão, vale dizer, era um corredor com beliches sob as arquibancadas do estádio. O Vitória F.C. não possui CT, portanto, treina e joga no mesmo campo.

Presenciei, por vezes, atletas alojados recusando-se a treinar por falta de alimentação, e não alojados faltando aos treinos por não disporem de dinheiro para a passagem de ônibus. O clube não fornecia nenhuma ajuda de custo para os atletas. Estavam ali na condição de integrantes de fato das categorias de base do clube, mas não de direito. Nenhum deles possuía contrato de trabalho ou tinha qualquer outro direito trabalhista observado. Mas essa situação, por mais grave, não era a mais preocupante. Não se falava em escolarização para esses atletas, tampouco isso era uma exigência deles próprios ou de seus familiares.

Certo dia, interrompi o treinamento para atender um casal que me aguardava na beira do campo. Identificaram-se como pais de um atleta dessa nova equipe que eu acabara de assumir. Eram os pais de João, um meio-campista que até então só havia atuado em meus treinamentos na equipe reserva.

Na minha análise, nenhum jogador do sub-17 do Vitória F.C. tinha condições técnicas ou físicas para integrar categorias de base de um clube de grande porte do futebol brasileiro. Não tinham, tampouco, chances de tornarem-se jogadores profissionais, mesmo no inexpressivo e decadente futebol do Espírito Santo. Para piorar, o clube não possuía categoria sub-20 para receber os atletas que porventura se destacassem no sub-17.

Muito simpáticos e mostrando-se interessados com a situação do filho, sobretudo quanto à conciliação entre os treinamentos e os estudos, contaram-me

sobre sua preocupação. João tinha um bom desempenho escolar, cursava o segundo ano do Ensino Médio e, aos 16 anos, se preparava para o vestibular no curso de Direito. Porém, a paixão pelo futebol e a esperança de se tornar um jogador profissional o levaram a tentar convencer os pais a deixá-lo morar na capital do estado, na casa de uma tia, para poder treinar no Vitória F.C. Os estudos estavam sendo prejudicados. João estudava pela manhã em sua cidade, João Neiva, distante 76 km de Vitória, e treinava à tarde. Para não chegar atrasado aos treinos, perdia todos os dias a última aula na escola. A ideia era interromper os estudos por um ano e vir morar com a tia. Ao que parecia, ao menos ele não precisaria enfrentar a situação caótica do alojamento do clube. Mas seus pais estavam lá para me ouvir, e foram claros ao me perguntarem: “o que devemos fazer?”.

Sempre tive a consciência de que a figura do treinador de categorias de base ultrapassa as funções de treinar a equipe. Somos educadores, psicólogos, amigos e, não raro, figuras paternas para esses garotos. Então, comecei dizendo que os treinamentos eram uma oportunidade de convivência, de se fazer amigos, de praticar uma atividade física e de vivenciar uma prática esportiva. E disse àqueles pais que: se fosse um filho meu, jamais deixaria que ele trocasse um dia de estudo por um ano ali; que as condições ali eram péssimas; que a escola era muito mais importante; e que ao término daquela competição todos eles seriam dispensados, sem a menor chance de contratação pelo clube ou por outra equipe profissional. Disse o que eu gostaria de dizer para os pais de todos aqueles meninos. E para eles também. Meninos que sonhavam com algo que eu considerava improvável de se realizar.

No decorrer da carreira de um treinador de categorias de base, provavelmente ele consiga promover um ou dois atletas à condição de jogador profissional. Talvez eu tenha sido o responsável por tirar João desse caminho. Mas o que me ficou, passado o episódio, foi a sensação de dever cumprido, mesmo que em sentido contrário.

## Andre Agassi

Andre Kirk Agassi foi um esportista de alto nível e um ícone do esporte contemporâneo. Jogou profissionalmente entre 1986 e 2006 e venceu todos os maiores torneios do tênis profissional, sendo oito vezes campeão de Grand Slams. Segundo revelações do próprio atleta, o caminho foi árduo, sobretudo no início. Não podemos deixar de observar, contudo, que em todas as trajetórias heroicas dos esportistas, para caracterizar a superação, trabalham com a imagem de dificuldade no início.

Agassi conta em sua biografia, lançada em 2010, que, além dos problemas com o pai (que segundo afirma repetidas vezes no livro, o obrigava a jogar tênis), e além de simplesmente não gostar de jogar tênis, ainda teve interrompida sua formação educacional.

A conciliação entre sua formação esportiva e a escolarização entrou em crise no momento em que a carreira de jogador profissional se tornou prioridade. Prioridade não para ele, mas para seu pai, que o enviou a uma academia de tênis que funcionava em regime de internato, a milhares de quilômetros de casa: a Nick Bollettieri Tennis Academy, um centro de treinamento que possuía convênio com uma escola próxima.

Sua narrativa aponta para a falta de interesse na escola e a pressão que vive na academia de formação esportiva. Usando sempre narrativa em tempo presente em seu livro, Agassi conta que

Do café entramos no ônibus que nos leva à escola, a Academia Bradenton a 26 minutos dali. Divido meu tempo entre as duas academias, as duas prisões, mas a Academia Bradenton me causa mais claustrofobia, porque faz ainda menos sentido. Na Bollettieri pelo menos aprendo algo sobre tênis. Na Bradenton, a única coisa que aprendo é que sou um estúpido. (AGASSI, 2010, p.103)

Apesar das veladas críticas à instituição, reconhece que o problema está em si mesmo, ao afirmar que

Os outros alunos, não tenistas, moradores da cidade, não parecem se importar. Alguns na verdade até se desenvolvem na Bradenton, talvez porque tenham a rotina diária mais normal. Eles não precisam equilibrar a vida escolar com uma carreira esportista semiprofissional. Não enfrentam os surtos de saudades de casa, que vêm e vão como ânsias de vômitos. Eles passam sete horas por dia na escola, depois vão para casa jantar e assistir

à televisão com a família. Já os que “moram” na Bollettieri ficam só quatro horas e meia na escola e depois entram no ônibus para a longa jornada rumo ao nosso “trabalho” de período integral: bater bola até depois do anoitecer, quando caímos acabados nos beliches de madeira, desejosos de meia hora de descanso... (AGASSI, 2010, p. 103)

Refere-se, portanto, à rotina de um atleta alojado em um centro de treinamento que oferece acesso à escolarização. Sistema que viveu e critica duramente. Destaque-se que ele considera sua rotina de treinamentos trabalho semiprofissional. Quanto ao seu desempenho escolar, diz que

Sempre estamos atrasados com as tarefas escolares e nos atrasando cada vez mais. O sistema é manipulado, destinado a produzir péssimos estudantes ao mesmo tempo que “forma” bons tenistas. Não gosto de nada que é manipulado assim, por isso nem me esforço. Não estudo. Não faço tarefas. Não presto atenção. E não estou nem um pouco preocupado. Nas aulas, sento quieto na minha carteira, olhando para os meus pés, desejando estar em outro lugar... (AGASSI, 2010, p. 104)

Quanto ao posicionamento da escola em relação à sua indiferença, diz que os professores não se incomodam porque sabem tratar-se de um aluno/atleta. Argumenta ainda que

Os professores sabem que seu emprego depende de Nick (dono da academia de tênis) e por isso não podem nos reprovar, o que nos garante um status especial. Nós temos a impressão de gozar de certa “carta branca”, sem perceber que a coisa que mais nos é devida – uma educação – é o que menos recebemos ali. (AGASSI, 2010, p. 104)

No caso de Andre Agassi, esse processo se converge em um crescente aproveitamento no esporte. O fracasso escolar o faz render mais nas quadras. Enfatiza isso ao dizer que

O que mais temo é o momento, o momento diário, em que sou exposto como um perdedor. Um perdedor na escola. O pavor é tamanho que, com o tempo, a Bradenton termina modificando minha impressão da Bollettieri. Começo a esperar pelo horário de treino e até pela pressão dos torneios, porque pelo menos não estou na escola. (AGASSI, 2010, p. 106)

Agassi torna-se tenista profissional ainda como interno da Academia Bollettieri. E foi ali também que sua formação escolar teve fim. Como já se destacava como jogador, precisou dedicar mais tempo aos treinos, o que resultou em menos tempo para a escola. A solução que o responsável pela academia



encontrou foi providenciar um curso por correspondência para o atleta. Agassi não precisava mais ir à escola aos 14 anos de idade. E disse a si mesmo que

A partir de hoje, todas as manhãs vão ter gosto de Natal e de primeiro dia de férias de verão, as duas coisas juntas. Pela primeira vez em meses, consigo dar um sorriso. Nada de lápis, livros, olhares tortos dos professores. Você está livre, Andre. Nunca mais terá de aprender nada. (AGASSI, 2010, p. 125)

Não consta de sua autobiografia qualquer menção de preocupação por parte de seu pai quanto à sua escolarização. Ao menos na visão do autor, ele queria formar um filho atleta, campeão, e nada mais. Quanto à sua mãe, um fato curioso. Foi ela quem fez as lições e as provas do curso de correspondência em nome do filho. Estranhamente, avisou em uma carta que seu filho talvez não curse a faculdade, mas que com certeza iria concluir o ensino médio. Esse foi o projeto familiar para Agassi. A resposta de Agassi, dada na sua autobiografia, foi a seguinte: “quando ela receber o diploma, pode ficar com ele”. (AGASSI, 2010, p. 126)

O sucesso profissional de Andre Agassi marcou o mundo do tênis, mas seu insucesso na escola o marcou pessoalmente. Fundou a Andre Agassi Charitable Foundation, instituição que proporciona oportunidades recreativas e educacionais a crianças em situação de risco social.

Fundou também uma escola em sua cidade natal, a Andre Agassi College Preparatory Academy, um complexo educacional voltado a crianças carentes, que atende a 500 alunos e tem uma fila de espera de mais de 800. Sua fundação já levantou mais de 85 milhões de dólares para essa escola. Podemos dizer, então, que hoje Andre Agassi se preocupa com a educação que lhe foi negada em função do projeto de profissionalização no esporte.

Essas três histórias exemplares indicam a natureza do objeto de estudo aqui construído. As histórias aqui narradas demonstram que, quando há sucesso no esporte, o projeto familiar de formação esportiva pode comprometer a formação escolar. Nas próximas páginas do estudo, pretendemos apresentar ao leitor um percurso de investigação que busca analisar como se dá a conciliação entre esporte e escola para atletas de futebol que vivem albergados em clubes de formação profissional.

## INTRODUÇÃO

Na busca pelo sonho que mais encanta as crianças brasileiras, muitas delas se aventuram sem medo e são submetidas às mais diversas situações. Ser um jogador de futebol, essa é a meta. Dificuldades, saudades e humilhações fazem parte desse caminho. E o adolescente em questão encontra, ao mesmo tempo, obstáculos e aliados na família, nos empresários, nos treinadores, na sociedade, na lei e na escola.

Para um aspirante a profissional, o treinamento é uma atividade cotidiana e compulsória. A formação no futebol pode-se iniciar a partir dos 12 anos de idade, muitas vezes em regime de albergamento, e tem uma duração de aproximadamente 5.000 horas de trabalho voltado para o domínio de técnicas corporais e psicológicas para a prática esportiva (DAMO, 2005).

Tão precoce quanto os treinamentos e a especialização é a profissionalização, em geral no final da adolescência. Essa realidade faz com que, desde cedo, os jovens que almejam o sucesso direcionem todos os seus esforços para a busca do sonho de colocação em uma equipe, o que representa a entrada no mercado de trabalho (SOUZA *et al.*, 2008).

Paralelo aos treinamentos e à profissionalização vem a escolarização. Melo (2010) concluiu, contrariando sua própria hipótese inicial, que o futebol não é empecilho para a progressão e permanência do atleta na escola. Levantou que os atletas apresentaram uma maior escolaridade em relação à população geral do estado. Possuem, contudo, uma defasagem, mesmo que discreta, em relação à idade correta para a série e migram ao ensino noturno quando aumenta a carga horária semanal de dedicação ao esporte.

Há, portanto, outras variáveis a serem levantadas a respeito dessa conciliação. Soares *et al.* (2011) trazem que

Se o estudante trabalhador que estuda à noite enfrenta problemas de concentração e dedicação aos estudos em função do cansaço físico, o atleta, que é também um trabalhador, enfrenta os mesmos problemas de cansaço físico pela carga de treinamento, além da dificuldade de frequentar com regularidade às aulas em função das constantes viagens para competições. (SOARES, *et al.*, 2011, p. 915)

A busca pela profissionalização esportiva pode-se dar em concurso com a escolarização e em um único espaço. Atletas alojados nos centros de treinamento são, aos olhos do clube formador, aqueles que estão mais próximos dessa meta. Wacquant (2002), em trabalho etnográfico, de cunho sociológico, realizado em um ginásio de boxe, entendeu que

Do mesmo modo como não se poderia compreender o que é uma religião instituída, tal como o catolicismo, sem se estudar em detalhes a estrutura e o funcionamento da organização que a sustenta, no caso, a Igreja romana, também não se pode elucidar o significado e o enraizamento do boxe na sociedade norte-americana contemporânea – ou pelo menos nas regiões inferiores do espaço social, em que ele escapa de uma distinção periodicamente anunciada como iminente e inevitável – sem se examinar a trama das relações sociais e simbólicas que se tecem no interior e ao redor do salão de treinamento, meio e motor oculto do universo do pugilismo. (WACQUANT, 2002, p. 122)

Podemos então dizer, com apoio em Wacquant (2002), que os centros de treinamento (CTs) para categorias de base dos clubes profissionais são o “meio e motor oculto” do universo do futebol. É nesse universo que o aspirante a jogador profissional de futebol vive, age, pensa, produz, interage e, por que não, sonha.

Os CTs foram idealizados para concentrar as equipes técnicas e os atletas em um só lugar onde pudessem desenvolver a maior quantidade possível de suas atividades profissionais, como treinamentos físicos, técnicos e táticos. Esses locais foram adquirindo, ao longo dos anos, diversas funções. Nos centros mais avançados, o atleta/hóspede recebe assistência médica, odontológica, nutricional, fisioterápica, psicológica e pedagógica sem sair das dependências do CT.

Para Damo (2007), porém, esse novo perfil estrutural reflete uma meia verdade:

Os clubes frequentemente propagandeam, com apoio da grande mídia, as melhorias dos espaços físicos destinados à formação – campos, refeitórios, alojamentos, equipamentos de musculação, recuperação etc. –, fazendo crer que tais condições beneficiam os atletas. Trata-se de meia verdade, pois os clubes buscam, efetivamente, otimizar os resultados da produção de jogadores, para satisfazer as exigências dos torcedores e cotizá-los no mercado internacional, sendo as instalações um dos itens decisivos para seduzir jovens talentos, seus familiares e, sobretudo, gentes/empresários ávidos pela rentabilidade de seus investimentos. (DAMO, 2007, p. 138)

O canal Sportv, do Sistema Globo de Televisão, criou em 2010 um *ranking* para qualificar qual clube de futebol possui o melhor CT do Brasil. Visitou, para tanto,

as estruturas dos vinte clubes da série A do campeonato brasileiro daquele ano. Foram avaliados mais de quatrocentos itens em cada clube, com critérios definidos por uma equipe de docentes da Universidade Federal de Viçosa (MG).

A Cidade do Galo, de propriedade do Atlético Mineiro, somou a maior pontuação, sendo assim considerada o melhor CT do país em termos de recursos humanos, instalações físicas, recursos materiais e logística. Está localizada na cidade de Vespasiano-MG, a 20 km de Belo Horizonte, com fácil acesso pela Linha Verde, uma moderna rodovia construída para facilitar o fluxo ao aeroporto de Confins. O CT conta com uma área de 250 mil metros quadrados e encontra-se em constante construção e atualização por ser um projeto recente e dispor ainda de muita área livre, com quatro campos de futebol de tamanho oficial.

Além de toda a infraestrutura para a equipe profissional, a Cidade do Galo oferece excelentes condições para as categorias de base. Os atletas em formação neste CT moram em um hotel com 19 apartamentos quádruplos e 12 apartamentos triplos, todos com banheiro, armário, TV e varanda. A base conta, ainda, com academia própria, refeitório, sala de pedagogia, biblioteca, salão de jogos, auditório e *lan house*; além de completa infraestrutura para os departamentos médico, de fisioterapia e odontológico. O clube trabalha na construção de mais quatro campos, inclusive com projeto de um deles transformar-se no estádio das categorias de base, passando a sediar jogos de campeonatos regionais.

O Cruzeiro figura em terceiro lugar no *ranking* do Sportv. A Toca da Raposa I foi construída em 1973 e é considerada o primeiro centro de treinamento projetado para a concentração de uma equipe de futebol no Brasil. Abrigou, inclusive, a seleção brasileira em períodos de treinamento para copas do mundo, antes da inauguração da Granja Comary, em Teresópolis.

Ocupa um terreno de 60 mil metros quadrados situado em bairro nobre da capital mineira. Com a construção da Toca da Raposa II, que hoje abriga a equipe profissional, a Toca I foi destinada exclusivamente às categorias de base. Os atletas e as comissões técnicas dispõem de alojamentos e vestiários independentes para cada categoria; quatro campos de treinamento, sendo um de grama sintética; auditório e sala de vídeo, refeitório, piscina, academia, departamento médico, odontológico e de nutrição; escritórios administrativos, biblioteca, além de uma escola.

Nos últimos anos, nota-se grande investimento na construção e manutenção de CTs. Os clubes de grande porte recebem, e hospedam, jovens atletas advindos de todas as partes do país. Há, ainda, incentivo governamental para que melhore a situação do adolescente alojado nas dependências de um clube de futebol.

Merece classificação de formador todo clube que oferece a suas divisões de base garantias para vida digna e educação regular, com instalações adequadas à atividade física e ao repouso, alimentação, assistência médica, psicológica e odontológica e práticas coerentes com a formação escolar e social desses jovens. [...] Clubes que trabalham dessa forma serão valorizados e protegidos. E terão recompensa financeira todas as vezes em que um jogador criado em seu domínios for negociado. (BRASIL, 2011, p. 119)

Há também uma obrigação legal nesse sentido, contida essencialmente na Lei Pelé<sup>2</sup>. Vários outros fatores induzem os clubes formadores a oferecerem acesso à escolarização a seus jogadores em idade escolar. Esse processo passa por apelos (e justificativas) de cunho social, formas de garantia às famílias dos atletas, bem como estratégias de captação de talentos.

Devemos ressaltar que a carreira profissional no futebol é vista como uma solução para a situação social vinda de gerações em uma família. Para Soares *et al.* (2011), o esporte é visto como “um novo tipo de agência de formação profissional que recruta jovens adolescentes”. Além disso, preconizam que

Apesar dos dilemas e dos pontos críticos que envolvem a formação de jogadores de futebol no Brasil, devemos reconhecer que o discurso da educação pelo esporte é duplamente potente em nossa sociedade. O esporte é representado socialmente como uma instituição educativa, associada à saúde e à qualidade de vida, e serve como uma saudável opção aos perigos do mundo da rua e/ou das drogas. (SOARES *et al.*, 2011, p. 917)

A segurança e a garantia de que um filho estará recebendo educação de qualidade podem representar uma moeda forte para o convencimento dos pais nesse momento de decisão que envolve, ainda, a saída do garoto de seu convívio. As famílias, dessa forma, também são alvos das estratégias dos clubes, sempre interessados em contar com o seu apoio no momento da escolha, por parte de um jovem talento, à cerca de qual clube passará a integrar.

---

<sup>2</sup> Publicada em 1998, a Lei 9.615 ficou conhecida como Lei Pelé, então Ministro dos Esportes. Teve o objetivo de reestruturar a formação de atletas de base no Brasil, propondo o enquadramento dos clubes de futebol como entidades formadoras.

Parece existir uma preocupação com ares de obrigação quando o assunto é o oferecimento de acesso à escolarização a atletas em fase de formação esportiva. A questão é: teria essa obrigatoriedade uma motivação social, ou seja, uma resposta à sociedade no sentido de não caracterizar a retirada desses jovens da escola? Uma imposição do mercado, como forma de oferecer mais vantagens que os clubes concorrentes? Uma forma de atrair os olhares dos pais dos atletas, que querem ver os filhos mantendo os estudos enquanto treinam? Ou simplesmente respeito a uma imposição legal?

Outros questionamentos se sobrepõem. Que o direito ao acesso à escolarização está sendo respeitado, isso é fato. Mas que tipo ou espécie de escolarização é essa, isso ainda é dúvida. Na escola, essa parcela estudantil carrega diferenças marcantes em relação aos demais frequentadores? São, na verdade, atletas utilizando seu tempo de não treinamento para estudar. Estariam esses alunos/atletas gozando de algum privilégio por seu *status* perante os demais? Estariam eles aproveitando esses privilégios de forma positiva, ou isso só contribui ainda mais para o desinteresse pela escola?

Até que ponto a escolarização desses atletas, quiçá de uma boa parte dos estudantes brasileiros, não estaria pressionada para obtenção do “capital cultural institucionalizado”, nos termos de Bourdieu (2011b), sem a preocupação efetiva de possuir capital cultural incorporado através da instituição escolar?

O capital cultural pode existir sob três formas: *no estado incorporado*, ou seja, sob a forma de disposições duráveis do organismo: *no estado objetivado*, sob a forma de bens culturais – quadros, livros, dicionários, instrumentos, máquinas, que constituem indícios ou a realização de teorias ou de críticas dessas teorias, de problemáticas, etc.; e, enfim, *no estado institucionalizado*, forma de objetivação que é preciso colocar à parte porque, como se observa em relação ao *certificado escolar*, ela confere ao capital cultural – de que é, supostamente, a garantia – propriedades inteiramente originais. (BOURDIEU, 2011b, p. 74)

Essa via de obtenção de capital cultural torna-se perigosa no que diz respeito às garantias futuras que o diploma poderia trazer, já que o investimento escolar só tem sentido se um mínimo de reversibilidade da conversão que ele implica for objetivamente garantido (BOURDIEU, 2011b, p. 79). Todavia, o diploma é um requisito e, em geral, uma etapa da disputa de uma vaga no mercado de trabalho. Outras etapas podem solicitar da expressão do capital cultural incorporado na vida escolar e em outras agências sociais. De fato, os benefícios materiais e

simbólicos que o certificado escolar poderia garantir, portanto, podem estar distantes da realidade pós-escola e pós-carreira esportiva que aguarda alunos/atletas que passaram por um processo de escolarização flexibilizado em prol de uma maior dedicação ou investimento na formação esportiva.

Estudos concernentes à conciliação entre os treinamentos e a escolarização de atletas em formação vêm sendo objeto do grupo de pesquisa no qual se insere esta dissertação. O projeto integra a linha de pesquisa 3, intitulada “Estudos históricos e socioculturais da educação física e das práticas corporais”, do programa de mestrado do Centro de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Espírito Santo.

O grupo de pesquisa, coordenado pelo professor Antonio Jorge Gonçalves Soares, produziu estudos importantes nessa esfera, com publicações em revistas especializadas, periódicos, congressos, além de defesas de dissertações. O espírito desta pesquisa é contribuir para a formação de um *survey* bem ajustado, de forma que uma extensa gama de dados possa permitir uma melhor compreensão desses processos simultâneos de formação nos clubes que fornecem alojamento e escolarização para atletas.

Essa pesquisa desenvolveu-se junto a atletas de categorias de base alojados nos CTs dos dois maiores clubes de futebol de Minas Gerais: o Clube Atlético Mineiro e o Cruzeiro Esporte Clube. CTs qualificados, com visto, como o melhor e o terceiro melhor do país, sucessivamente. Ressaltamos que a Toca da Raposa e a Cidade do Galo foram locais de participação em cursos, *workshop* e visitas acadêmicas por este pesquisador, momentos nos quais nasceu o interesse pela pesquisa.

Esse estudo teve como objetivo geral compreender como se dá a conciliação entre a formação esportiva e a escolarização de atletas em formação alojados em centros de treinamento de clubes de futebol que oferecem acesso à educação a seus jogadores, buscando entender como uma possível flexibilização escolar pode interferir nessas estratégias de formação. O foco da investigação foi a flexibilização escolar em relação a esses atletas em formação. Chamamos de flexibilização o tratamento diferenciado dado pela escola aos alunos/atletas<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> O conceito de flexibilização que adotaremos será aprofundado no Capítulo III desta dissertação.

Sabemos que as categorias de base dos clubes mais estruturados participam frequentemente de competições pelo interior dos estados, em outros estados e até mesmo fora do Brasil. É uma das maneiras de preparar o futuro atleta profissional para as competições que terá que disputar.

Partimos, então, da hipótese básica de que a escola flexibiliza a educação e suas normas, abonando faltas, dispensando de provas e não repondo aulas perdidas por ocasião de compromissos com o clube formador. Um exemplo disso foi o caso do jogador Vinícius, do Palmeiras, apresentado no preâmbulo do estudo. Outra hipótese que orienta o estudo, articulada com a anterior, é que os atletas diminuem o interesse e a dedicação pelos estudos na medida em que aumenta a chance de se firmar um contrato profissional. Esse e outros tópicos que consideramos intercorrentes à flexibilização dada ao atleta em formação foram analisados neste estudo.

O problema a ser investigado é que a flexibilização escolar dada aos alunos/atletas, no intuito de facilitar a inserção na carreira profissional no futebol, pode estar contribuindo para que a escola seja impulsionada definitivamente a um degrau abaixo na escala de prioridades desses jovens. Esse sistema flexível interferiria, sendo assim, nas duas estratégias de formação aqui tratadas, ou seja, tanto na formação esportiva quanto na escolarização.

Adentramos em um universo particular onde atuam esses garotos (com almas de adultos) buscando ascensão social. Souza *et al.* (2008) ressaltam que

Um engenheiro ou médico pode iniciar sua carreira com 25, 35 ou 45 anos, ainda que as dificuldades se avolumem com o avanço da idade. No caso do futebolista o prazo para a profissionalização é mais rígido, em geral no final da adolescência. Não há muitas oportunidades de reconversão do capital investido e, à medida que o tempo passa, a entrada no mercado do futebol de espetáculo se torna mais difícil.

Temos, portanto, uma situação inversa a do mercado formal de trabalho. No futebol, o treinamento intenso e a especialização se iniciam na infância e/ou adolescência. A profissionalização ocorre, salvo exceções, entre os 18 e 20 anos de idade. Essa realidade faz com que os jovens que almejam êxito tenham que, desde cedo, apostar todas as suas fichas no sonho da profissionalização no futebol. Para aqueles que têm outras opções, o futebol aparece como um sonho que deve ser equilibrado com outras estratégias de formação. (SOUZA ET AL, 2008, p. 107)

O esporte mostra-se uma agência inquestionável e entra nos programas e políticas educacionais voltados a crianças como redentor ou formador. Nos últimos anos, uma série de projetos sociais foi desenvolvida em torno do esporte, como o



“Bom de Bola, Bom de Escola”, e outros do gênero. Mas o esporte, em si, sentia o peso da impressão geral de que o clube pode ser um local de desviar o atleta da boa senda da escola. Houve, então, um agenciamento no sentido de se dizer que o clube obriga seus atletas a permanecerem na escola. Todavia, não temos controle social se essas agências formadoras de atletas realmente exigem e supervisionam a escolarização dos atletas.

Para a realização desse trabalho, tivemos a oportunidade de entrevistar um dirigente de categorias de base de um dos clubes investigados. Em relação ao oferecimento de escolarização aos atletas alojados no CT, Marcos<sup>4</sup>, ocupante de cargo importante no departamento de base do Atlético, afirma que “o clube sempre ofereceu escola para a base, mantendo convênio com escolas na cidade de Vespasiano, e conta com uma pedagoga para auxiliar nos estudos, cobrando frequência, cobrando nota, além de disponibilizar um ônibus para levar e buscar os atletas na escola”<sup>5</sup>.

Afirma, ainda, que esse amparo sempre foi oferecido pelo clube por tratar-se de “uma filosofia do Atlético”. Explica que esse processo de formação do cidadão reverte-se em benefícios para o futebol apresentado pelo atleta, dizendo acreditar que “formando um atleta mais inteligente ele pode render muito mais no campo, pois ele cognitivamente responde melhor aos treinamentos”<sup>6</sup>.

O alvo do clube para a captação de atletas, segundo o diretor entrevistado, gira em torno das seguintes idades: 13, 14 e, no máximo, 15 anos. Acima dessa idade, diz, baseado em estatísticas: “o jogador que vem para o juvenil e para o junior não chega no profissional, pois vem com déficit de treinamento”<sup>7</sup>. Essa opinião parece confirmar que o futebol não é uma ocupação de aprendizagem rápida com poucas instruções.

Marcos afirma que recentes mudanças na Lei Pelé melhoraram a situação legal dos clubes em relação aos atletas em formação, principalmente quanto à indenização imposta ao clube que “tirar o atleta de outro clube”. Entende, contudo, que “o novo texto está mal redigido, o que dá muita brecha para interpretações intencionadas”<sup>8</sup>.

---

<sup>4</sup> Seu nome foi trocado neste texto para garantir o sigilo do entrevistado.

<sup>5</sup> Entrevista concedida e gravada em 22 de junho de 2011, em Vespasiano-MG.

<sup>6</sup> Idem ibidem.

<sup>7</sup> Idem ibidem.

<sup>8</sup> Entrevista concedida e gravada em 22 de junho de 2011, em Vespasiano-MG.

Outro entrevistado foi o Professor Doutor Próspero Brum Paoli<sup>9</sup>, autor da tese “Os Estilos de Futebol e os Processos de Seleção e Detecção de talentos”. Quanto à idade alvo para a captação de talentos por parte dos clubes de futebol no Brasil, afirma que “a busca pelo jogador de futebol tem sido cada vez mais precoce, até porque o mercado acaba regulando a indústria de formação de jogadores, e hoje o que se espera é que aos 17 anos o atleta esteja pronto para ser negociado ou integrar a categoria profissional de uma grande equipe”, e que, “apesar de certos impedimentos que a lei impõe, os clubes de futebol buscam jogadores com idade entre 13 e 14 anos”<sup>10</sup>.

Quanto ao oferecimento de acesso à escolarização, afirma o Professor Próspero que “o ideal seria a formação integral do atleta, contexto do qual a escola faz parte”<sup>11</sup>. Concordando com o dirigente Marcos, entende que “o garoto que está na escola, de uma forma ou de outra, vai aumentar sua capacidade cognitiva, que o ajudará no esporte”. Contudo, vê “uma conivência, e até uma omissão, por parte da família, ao manter o atleta afastado da escola”, e que “o garoto, pela sua origem social e cultural, acaba aceitando essa situação”<sup>12</sup>.

Foi ouvido também o profissional responsável pela captação de atletas e parcerias do Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, Renato Schmidt<sup>13</sup>, que aponta outro responsável pela educação do menor atleta: o empresário. “Existem muitos meninos que frequentam a rotina de um clube de futebol, toda ela muito bem preparada e elaborada em todos os aspectos, como alimentação, apoio psicológico e escolarização, e na realidade esse menino já foi entregue a um empresário, gestor da carreira e até da vida do atleta”. Afirma que muitas vezes “os meninos querem ir pra casa nos finais de semana, o clube não se opõe, os pais querem a presença do filho em casa, mas os empresários preferem (e conseguem) deixá-los no alojamento do clube”<sup>14</sup>.

Sobre o interesse dos atletas em formação pela própria escolarização, Renato Schmidt aponta a imprensa como um dos vilões dessa história. Segundo ele,

---

<sup>9</sup> A pesquisa dispõe de autorização expressa do entrevistado para a divulgação de sua identidade pessoal.

<sup>10</sup> Entrevista concedida e gravada em 07 de setembro de 2011, em Juiz de Fora-MG.

<sup>11</sup> Idem ibidem.

<sup>12</sup> Idem ibidem.

<sup>13</sup> A pesquisa dispõe de autorização expressa do entrevistado para a divulgação de sua identidade pessoal.

<sup>14</sup> Entrevista concedida e gravada em 07 de setembro de 2011, em Juiz de Fora-MG.

“não se vê matéria sobre os meninos que estudam, os dedicados à escola”<sup>15</sup>. Entende que a imprensa peca ao abordar apenas os exemplos da bebida, baile funk, drogas e namoradas, então explorar o fato de que os meninos, estudando, podem também estar na mídia, mas como exemplos bons de conduta.

Vimos, então, que para estudarmos melhor uma possível ocorrência de flexibilização escolar a alunos/atletas, outros aspectos devem ser abordados. O projeto familiar de colocação do jovem aspirante na carreira futebolística; os tipos (ou estratégias) de oferecimento de acesso à escolarização; e a iminente formalização do primeiro contrato com o clube como possível causa da queda no interesse pela escola foram objetos de estudo par compor esse entendimento.

No decorrer desse estudo, porém, outro tema mostrou-se relevante. A situação laboral desses menores nos chamou a atenção. A legislação pertinente ao atleta em formação, sobretudo quanto ao seu enquadramento como trabalhador ou não, foi também identificado como uma lacuna temática em estudos desse gênero. Sendo assim, dedicamos um capítulo dessa dissertação ao assunto.

Trata-se, na verdade, de matéria recente, as principais mudanças ocorreram no decorrer do ano de 2010, momento em que se encontrava em andamento o projeto dessa dissertação. É da presidenta Dilma Russéf a sanção da lei que, através de alteração na Lei Pelé, propõe o enquadramento dos clubes de futebol como entidades formadoras, o que os obriga a acompanhar o rendimento escolar dos atletas entre 12 e 21 anos, sendo ainda necessário o oferecimento de alojamento adequado e contato fácil com a família.

O caso sobre a morte de um adolescente durante uma peneira no Clube de Regatas Vasco da Gama, amplamente divulgado pela mídia no ano de 2012, reforçou a intervenção de órgãos competentes sobre o trabalho infantil no futebol. O jovem atleta Wendel Junior Venâncio da Silva, de 14 anos, residia na cidade mineira de São João Nepomuceno e estava alojado no CT do Vasco para um período de testes. Passou mal durante um treino e faleceu a caminho do hospital. Logo após o ocorrido, o Ministério Público do Rio de Janeiro entrou com uma ação civil denunciando as condições às quais o clube submetia seus atletas alojados.

Soma-se a isso o fato de ser o Ministério Público do Trabalho (MPT) muito atuante em Minas Gerais na seara esportiva, o que nos vincula ainda mais ao tema,

---

<sup>15</sup> Idem ibidem.

vez que a pesquisa se deu em Belo Horizonte. Ademais, como bacharel em Direito, este pesquisador viu-se na condição de contribuir com o grupo de pesquisa nesse aspecto. Sendo assim, consideráveis esforço e tempo foram despendidos na análise dessa nova situação, procurando relacioná-la ao foco desta pesquisa.

Pelo exposto, essa pesquisa se justifica pelo preenchimento de lacunas identificadas no conjunto da produção do grupo de pesquisa a que pertence, como é o caso de um aprofundamento no tema flexibilização escolar e aspectos referentes às peculiaridades do sistema de internação de atletas em centros de treinamento, bem como a legislação pertinente à situação laboral do atleta em menor idade. Situações que interferem no processo de conciliação estudado.

Nos capítulos seguintes, após ser apresentado aos métodos utilizados para a pesquisa, o leitor percorrerá um caminho que, esperamos, o leve à compreensão de aspectos sociais, jurídicos e morais sobre o oferecimento de acesso à educação aos atletas aqui investigados.

A problematização do tema flexibilização escolar é o texto do capítulo 2. A legislação pertinente a esse atleta e as ações dos órgãos competentes, bem como dos próprios clubes, é o assunto do capítulo 3. Os resultados da pesquisa de campo e a análise geral dos dados compõem o capítulo 4, que precede nossas considerações finais.

## 1 MÉTODOS

O principal instrumento dessa pesquisa foi um formulário de entrevista estruturado (tipo *survey*) aplicado pelo pesquisador junto aos atletas. O formulário foi testado e utilizado em outros estudos do grupo de pesquisa (Anexo 1), inclusive na dissertação de Melo (2010). Sua elaboração tem o sentido de entender como atletas em formação conciliam a formação no futebol e a escolarização, abordando ainda a situação socioeconômica dos entrevistados.

Participaram do estudo 93 indivíduos de um total de 102 atletas alojados à época da pesquisa, sendo 26 dos 27 atletas da sub-15 alojados pelo Cruzeiro e 12 dos 15 alojados pelo Atlético; e 31 dos 34 atletas da sub-17 alojados pelo Cruzeiro e 24 dos 26 do Atlético.

Tabela 1:  
Distribuição da amostra da pesquisa

		Clube do jogador		Total
		Cruzeiro	Atlético	
Categoria do jogador	Sub-15	26	12	38
	Sub-17	31	24	55
Total		57	36	93

A entrevista estruturada se deu diretamente pelo pesquisador junto aos atletas, ocorrendo antes, durante ou após os treinamentos nos clubes. Para o consentimento prévio dos responsáveis, obtivemos a permissão e a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido pelos dirigentes das categorias de base dos clubes participantes da pesquisa (Anexo 2).

Foram explicados aos atletas os objetivos da pesquisa, sendo frisado que eles não teriam suas identidades reveladas. O projeto foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Gama Filho e aprovado: processo CAEE – 0012.0.312.312-07 e Parecer 017.2007.

Para a tabulação e a análise desses dados, foi usado o *software Statistical Package for Social Sciences* (SPSS). Através dessa ferramenta, foram construídos gráficos e tabelas, feitas as análises descritiva e inferencial dos dados. Desenvolvido

especificamente para análises de dados em Ciências Sociais, a utilização do SPSS nesta pesquisa revela-se coerente com o objeto de estudo, a natureza da investigação e a proposta de análise dos dados.

O objeto/fonte foi abordado em seu meio ambiente próprio, com a coleta de dados feita diretamente aos sujeitos pesquisados. Sendo o CT seu *habitat* (WACQUANT, 2002), visou-se a apreender o que pensam, sabem, representam, fazem e argumentam, nas condições em que os fenômenos ocorrem. Os diários de campo mostraram-se um complemento de muita utilidade nesse sentido de cobrir lacunas da entrevista estruturada.

A análise dos dados foi estruturada pelas seguintes categorias: a) flexibilização escolar; b) os dois tipos de oferecimento de acesso à escolarização a atletas alojados; c) interesse do aluno/atleta pela escola x iminência de assinatura do primeiro contrato profissional; e d) inserção na carreira como projeto familiar. Nesse sentido, além do *survey*, utilizaremos dados de natureza qualitativa tais como matérias de jornais e *sites*, depoimentos registrados em diário de campo e entrevistas semiestruturadas, bem como observações feitas no campo de pesquisa.

Nossa vivência no futebol, em especial no futebol de base, trouxe um novo andamento ao tratamento dos dados obtidos. A primeira ideia de um tratamento puramente estatístico nessa análise foi abandonada ao percebermos que as observações de campo, somadas ao fato de que quase nada era algo novo, estranho, conduziram o modo de pensar o que os dados realmente estavam nos permitindo afirmar.

Não negamos que a base de dados obtida tem forte teor quantitativo. Tanto é verdade que alguns gráficos foram construídos para a compreensão dos resultados. Mas o amadurecimento da análise só ocorreu quando foram unidos os dados, o pré- conhecimento da realidade dos atores pesquisados e o contato com os demais agentes envolvidos. E isso se deu sem que fossem seguidas regras ou efetuados cálculos de natureza estatística. Os diários de campo mostraram-se um complemento de muita utilidade nesse sentido.

Os dados quantitativos foram apresentados em comparação, principalmente, ao trabalho de Melo (2010), que compõe o mesmo grupo de pesquisa. Representam os dados gerais da amostra e os resultados acerca de temas já tratados em outros estudos do gênero, como o tempo gasto na escola e no futebol e a escolaridade dos atletas.

No Cruzeiro, a coleta de dados se deu na medida em que os atletas se liberavam dos treinos. Como os alojamentos ficam próximos aos campos de treinamento, muitos garotos foram entrevistados enquanto se dirigiam para os quartos, após o treino. Outros, por estarem fora das atividades por problemas clínicos, assistiam aos treinos enquanto respondiam às questões.

Foi disponibilizado um auditório para as entrevistas com os atletas que terminavam o jantar no refeitório do CT. Tudo supervisionado e organizado pelas equipes técnicas das respectivas categorias. No Cruzeiro, as entrevistas iniciaram-se em uma tarde e foram finalizadas no final do dia seguinte.

Também foi muito boa a recepção no Atlético. As entrevistas desenvolveram-se durante os treinamentos à beira do campo, em um dos bancos de reservas, enquanto os jogadores apresentavam-se, um a um, ao comando do treinador. Um dia para a categoria sub-15 e outro para a sub-17 foram suficientes para ouvir os atletas que lá se encontravam.

Outro instrumento utilizado, de natureza qualitativa, foi a entrevista semiestruturada. Entrevistamos o gerente de divisões de base do Atlético Mineiro, Marcos, o Professor Doutor Próspero Paoli e o responsável pela captação de atletas do Grêmio, Renato Schmidt. Visões que serviram para embasar o estudo no tocante à situação laboral dos jovens atletas no futebol, bem como mostrar o lado dos clubes em relação ao processo de captação e administração dos talentos selecionados.

Também, entrevistamos a pedagoga das categorias de base do Atlético Mineiro, Maria<sup>16</sup>, que forneceu valiosas informações sobre a vida na escola dos atletas alojados no clube, sobretudo quanto aos aspectos ligados à flexibilização escolar. Além disso, revelou-nos o grau de interesse dessa população pela formação escolar, complementando os dados anteriormente obtidos junto aos atletas. Também a gestão aplicada pelo clube, nesse sentido, foi abordada. Sua entrevista compõe, nesse estudo, o capítulo referente à análise dos dados.

Foi tentada, com insistência, uma entrevista com a pedagoga do Colégio Rui Barbosa. Após contato telefônico, houve recusa em nos receber nas dependências da escola, que funciona no interior da Toca da Raposa, centro de treinamento do Cruzeiro. Foi então combinado, por exigência da própria pedagoga, que as perguntas seriam enviadas via e-mail. O que foi feito. Contudo, a resposta foi:

---

<sup>16</sup> Seu nome foi trocado neste texto para garantir o sigilo da entrevistada.

"Gostaria de retificar que atuo como coordenadora administrativa da Unidade II do colégio Rui Barbosa e que encaminho nesse momento seu e-mail para o diretor do Rui Barbosa". Não houve resposta por parte do diretor.

O tema "legislação" foi tratado em capítulo próprio com exegese das leis, pesquisa direta às leis referentes ao trabalho e à proteção do menor e, ainda, pesquisas nos *sites* oficiais dos órgãos políticos e governamentais.



## 2 FLEXIBILIZAÇÃO ESCOLAR

Um povo só tem futuro se tratar cada criança como um tesouro a ser formado. A educação é a mina onde esse tesouro é gerado. A educação é o meio para formar esse tesouro [...] O futuro de um povo está em como suas crianças são educadas. O futuro de um país tem a cara do seu sistema educacional (BUARQUE, 2011, p. 25).

O futebol, caminho escolhido por milhares de jovens brasileiros na busca por uma profissão de sucesso, não poderia deixar à sorte seus jovens atletas. Jovens oriundos de famílias com baixo capital cultural, que priorizam ou são levados a priorizar a carreira esportiva em detrimento da escolarização básica, não dimensionam os riscos que correm caso sejam malsucedidos no esporte.

Ocorre que grande parte dos que desejam se tornar atletas de futebol não completa o caminho, ou seja, não são aproveitados pelo mercado. Podemos considerá-los os malsucedidos, com a agravante, em alguns casos, de não terem obtido capital cultural suficiente, nos anos de formação esportiva, para buscar uma colocação no mercado de trabalho fora do esporte. Encontram, então, sérias dificuldades para se estabelecerem profissionalmente fora do esporte (SOUZA *et al.*, 2008).

O diploma escolar, em tese, é uma credencial que facilita esse processo de recolocação profissional. Se a dedicação à carreira esportiva for acompanhada da dedicação à formação escolar, poder-se-ia afirmar, com algum tom de conformismo, que ao menos os malsucedidos no futebol com capital cultural institucionalizado poderiam ser reinseridos em outros mercados. Contudo, o capital incorporado no período escolar parece algo mais distante mesmo para os atletas que completam o ensino médio (BOURDIEU, 2011a).

Os clubes carregam, nesse sentido, grande parcela de responsabilidade. Pois, o discurso oficial dos clubes afirma que seus atletas são obrigados a frequentar a escola e estudar. As Federações, na mesma direção, afirmam que exigem frequência escolar para que os atletas participem das competições, todavia, a cobrança dessas instituições não ultrapassa ao fato de receberem as informações fornecidas pelo clube. Não existe nenhuma forma de fiscalização dessas entidades esportivas.

Soares *et al.* (2011) trazem que quanto menos capital cultural possuir o jovem no ambiente familiar, mais ele apostará em profissões ou carreiras que não

dependam diretamente da escolarização. Isso favorece a formação de acordos tácitos da escola com as classes populares em geral. Torna-se mais importante manter os alunos na escola do que medir a competência de incorporação dos capitais culturais por parte das classes populares.

No caso do futebol, local onde as camadas populares almejam a profissionalização de seus filhos dotados de competência corporal para o esporte, um sistema que permita flexibilização da escola se forma com a anuência das famílias, dos clubes, dos empresários e das federações. Quando a profissionalização no futebol se torna a meta principal e projeto familiar, a escola escolhida deve ser aquela que não venha a interferir na futura carreira no futebol.

Manter um garoto alojado em um CT de clube de futebol faz parte desse projeto familiar. A escolarização, nesse contexto, fica em segundo plano. O que a família quer, na verdade, é ver o garoto atuando e sendo contratado por um grande clube. Nesse sentido, a flexibilização escolar não só é bem-vinda como contribui para esse projeto. A família também é flexível.

Ao abordar os tipos de escola na discussão de seus dados, Melo (2010) chegou a destacar que os atletas e seus responsáveis (pais ou empresários) buscam o tipo de escola que mais se adapte ou que flexibilize suas normas em função das suas necessidades.

um atleta da categoria sub 15, de um dos principais clubes do Rio de Janeiro, declarou em entrevista que quando faltava à escola em função dos jogos ou viagens justificava suas faltas com uma declaração do clube ou com um atestado médico. Quando interrogado pelo entrevistador o atleta diz existir uma flexibilização da escola por atender a boa parte dos atletas de seu clube: “Não dá problema porque aqui é como se fosse uma escola do [clube] (...) porque a maioria dos jogadores estuda lá” [...] Noutro caso, os atletas, de um grande clube no Rio de Janeiro, afirmaram que frequentavam uma escola privada que tinha flexibilidade para atletas, isto é, as aulas ocorriam 3 vezes por semana em apenas um turno. (MELO, 2010, p. 29)

Ao falarmos de flexibilização escolar, não trabalhamos aqui com um conceito voltado à flexibilização curricular, tampouco nos referimos à flexibilização da atuação docente. Aproximamo-nos, de certa forma, da ideia de flexibilização do percurso escolar trazida por Barretto (1999).

Aponta a autora que esse tipo de flexibilização ocorre na educação brasileira há tempos, e por razões diversas. Afirma que

na década de 50 já se tinha clareza de que a manutenção de uma escola fundamental seletiva era um dos obstáculos ao desenvolvimento social e econômico do país. O próprio presidente da república, em pronunciamento público, em dezembro de 56, defendia a adoção, pelos estados, do sistema de promoção automática afirmando: A escola deixou de ser seletiva. Pense-se, na atualidade, que ela deve educar a cada um no nível a que cada um pode chegar. As aptidões não são uniformes e a sociedade precisa tanto das mais altas, como das mais modestas. Não mais se marca a criança com o ferrete da reprovação, em nenhuma fase do curso. (BARRETTO, 1999, p. 31)

O presidente citado era Juscelino Kubitschek, para quem, evitando “o ônus da repetência e os males da evasão escolar”, seria possível o projeto de uma sociedade que almejava um lugar ao lado das nações mais desenvolvidas. Tal projeto era incompatível com a presença de uma escola com função seletiva. (BARRETTO, 1999)

Trazendo essa visão, analogamente, para o nosso objeto, temos que uma escola com função seletiva talvez seja igualmente incompatível com os anseios dos interessados na conquista de um lugar no mercado esportivo. Assim sendo, clubes, empresários e famílias que comunguem com a ideia de que a formação esportiva do atleta tem que andar conjuntamente com a escolarização, a escola a ser escolhida deve permitir a flexibilização necessária para certificar o aluno e não atrapalhar no projeto de formação no esporte.

A flexibilização do percurso escolar seria, nesse sentido, um dos componentes da formação do atleta. Para estudarmos o que envolve essa formação, com foco na flexibilização, passamos, necessariamente, por outros componentes, como o papel relevante da família nesse processo, o interesse (ou a perda de interesse) do aluno pela escola, os tipos de oferecimento de acesso à escolarização e a legislação pertinente.

Não podemos deixar de destacar que, para os clubes de futebol, as categorias de base podem ter vários objetivos, aos quais se sobressai o interesse econômico<sup>17</sup>. Gerar dividendos com negociações de atletas, revelar talentos à equipe profissional, fortalecer a marca do clube, e até mesmo ganhar títulos em campeonatos voltados a essas faixas etárias, tudo isso faz parte do planejamento de um departamento de base. O foco principal dependerá sempre da filosofia

---

<sup>17</sup> Em palestra realizada por ocasião do *workshop* em futebol “Galo Coaching”, no centro de treinamento do Atlético Mineiro, o então gerente responsável pelas transações internacionais, Alexandre Faria, revelou que o Atlético superou, no ano de 2007, a casa dos 17 milhões de reais com a negociação de apenas cinco atletas formados na base do clube. Apenas nas transações do goleiro Diego Alves, para o futebol espanhol, e do atacante Paulo Henrique, para a Holanda, os valores ultrapassaram os 6 milhões de reais em cada negociação.

administrativa do clube. Mas o futebol de base é, por certo, o alicerce para um futebol profissional forte, o que envolve grande quantia financeira com negociações de jogadores (DRUBSCKY, 2003, p. 151).

Acerca da influência desse sistema mercadológico no processo de captação de talentos, Paoli (2007) detectou que

[...] o despertar para o negócio “categoria de base” está alicerçado em cinco aspectos:

1.As necessidades econômicas dos clubes brasileiros: devido à crise financeira os clubes viram-se obrigados a investir nas categorias de base, como forma de obter recursos financeiros por meio da negociação de jogadores o que lhes permite manter o futebol profissional. A possibilidade de revelar jogadores para compor o grupo profissional.

2.A qualidade do “produto atleta”: o futebol brasileiro tem ao longo dos tempos revelado inúmeros jogadores, o que tem permitido realizar negociações para o exterior, em praticamente todas as posições. Isso é consequência do potencial dos jogadores, que surgem a cada ano, em escala expressiva, nas mais variadas regiões e clubes do país.

3.O apelo internacional pela negociação envolvendo jogadores brasileiros: o fato do Brasil revelar jogadores com trajetória de sucesso no exterior fez com que este mercado crescesse expressivamente.

4.O estímulo (interesse) dos intermediários, das agências de jogadores, administradas pelos empresários: este foi um fator que muito contribuiu para impulsionar a criação do departamento de captação de jogadores nos clubes, além da concorrência com os empresários, do apelo internacional pela negociação de jogadores e da necessidade de captar recursos financeiros para a sua sobrevivência.

5.O apelo sócio-financeiro dos atletas. Este é um aspecto que estimula os garotos de todas as idades e regiões do país a procurarem pelos clubes como forma de ingressar em uma das categorias. São milhares de jogadores. E, neste universo, surgem novos talentos, alimentando a estrutura de base do futebol brasileiro. (PAOLI, 2007, p. 162)

Toda essa movimentação financeira não passa despercebida às famílias que têm (ou entendem ter) um talento juvenil. Passam a enxergá-lo, então, como uma forte moeda que pode alavancar a situação financeira de todos que o cercam. Isso reforça a ideia de que a tentativa de inserção de um jovem talento na carreira profissional é um projeto familiar (SOUZA *et al.*, 2008). Esse apoio familiar à tentativa de sucesso profissional passa por anseios financeiros, visando a uma ascensão social que é dependente de se ver o filho tornar-se um jogador de futebol com altos salários.

As três histórias que abrem esse texto nos fazem refletir sobre aspectos relevantes ligados à conciliação entre a formação esportiva e a escolarização que são inerentes aos interesses dos próprios atletas. Temos a inicial impressão de que, para esses sujeitos, o esporte representa o desejo de profissionalização e o prazer.

Já a escola lhes reflete o dever, a obrigação e, no máximo, a obtenção da certificação com ou sem capital cultural incorporado.

O momento de decisão sobre qual carreira profissional seguir é, via de regra, um marco na vida de uma pessoa. É uma escolha pessoal, mas que passa por aspirações de cunho familiar. A escolha em viver como profissional de um esporte, sobretudo como atleta, é uma difícil decisão que tem no posicionamento da família um elevado peso. É o “eu” tomando a forma do “nós”. (KOBBER, 2009)

A história de Andre Agassi, que alega ter sido forçado pelo pai desde a idade infantil a ser um jogador profissional, nos revela fatores que vão ao encontro do pensamento de Souza *et al.* (2008) quanto às expectativas de sucesso em uma carreira profissional, no sentido de que

encaminhar um menino na carreira de futebolista profissional, principalmente nas camadas populares, é um projeto familiar. Todos auxiliam da maneira que podem para que o jovem com maiores habilidades possa realizar seu sonho. O sucesso de um é o de todos. O inverso também é verdadeiro. (SOUZA ET AL, 2008, p. 106)

A dedicação aos treinamentos e a esperança de sucesso na carreira profissional em detrimento da escolarização é fato muito observado entre os aspirantes à carreira de jogador de futebol profissional. A frustração dessa empreitada gera o que Souza *et al.* (2008) chamam de “difícil reconversão”. A trajetória de João, vista no preâmbulo, garoto com grandes aspirações mas sem muitas chances, parece enquadrar-se nesse conceito.

Estudos sobre a situação salarial aplicada no futebol brasileiro (AMARAL, 2007; BELLOS, 2003; SOARES *et al.*, 2011) demonstram que essa realidade está muito aquém das expectativas dos aspirantes à carreira profissional, e por que não dizer, do conhecimento que a população em geral tem sobre o assunto. Soares *et al.* (2011), por exemplo, trazem que

Os dados disponibilizados em 2009 pela CBF mostram que 84% dos jogadores, de todas as divisões do futebol profissional no Brasil, recebem salários até 1.000,00 reais, 13% recebem entre 1000 e 9000 reais e apenas 3% recebem acima de 9000 reais por mês. (SOARES *et al.*, 2011, p. 912)

Contudo, esses números parecem não atingir a quem deveria. Ainda temos no Brasil a ideia de que se tornar um jogador de futebol é sinônimo de tornar-se uma pessoa rica.

Ademais, garotos oriundos de comunidades de baixa renda não conseguem, por si só, vislumbrar no mercado formal de trabalho maiores aspirações quanto a salários. Sendo assim, na medida em que aumentam as chances de poder se dedicar exclusivamente ao (prazer do) esporte com a proximidade de um contrato profissional, o interesse e a dedicação à (obrigação da) escola podem ser deixados em segundo plano.

É o que nos revelou a história de Vinícius, do Palmeiras, um atleta jovem, precocemente profissionalizado, que tem na escola objetivos vazios, pouco atraentes. Fato comum para aqueles que, na altura dos 17 ou 18 anos, têm pouco capital cultural acumulado. Devemos ressaltar que, apesar da evasão escolar vista em relação a jovens se dar, de um modo geral, em decorrência do trabalho, uma das razões dessa evasão é a falta de interesse intrínseca a estudantes dessa idade. (NERI, 2009)

Um sistema flexível de escolarização, organizado com currículos escolares estandardizados com muitas disciplinas desconectadas do cotidiano dos alunos, pode, então, contribuir para esse cenário de desestímulo quanto à escola. Estudar e se formar sem esforço parece ser um bom atrativo. Note-se que o interesse pela escola continua diminuído, mas a possibilidade de obtenção de um diploma é bem-vinda, principalmente se essa obtenção for facilitada por carregarem o *status* de jogador de futebol. O caso de Andre Agassi narrado no início desse texto é exemplar.

O desinteresse do atleta pela escola pode gerar comportamentos que afetam não só seu desempenho, mas toda a estrutura que o cerca. A escola vê-se, por exemplo, na impossibilidade de reprovar um aluno não atleta por faltas às aulas, na medida em que não o faz em relação ao aluno que faltou demasiadamente durante o ano para disputar competições pelo clube que lá o matriculou.

Um dos entrevistados para esse estudo, o professor Próspero Paoli, ao abordar a questão, revela que o clube não valoriza o fato de ter um atleta em formação com grande interesse pelos estudos. Diz que, na verdade, o que o clube quer é ver o atleta focado nos treinamentos, na carreira. Esse dado parece informar que, caso o atleta deixe de demonstrar interesse pela escola, terá, se não o apoio, no mínimo o aval do clube formador para o ingresso em um sistema flexível de escolarização. Noutra direção, pode-se intuir que um atleta bem-sucedido na escola

e com dedicação aos treinos e bom desempenho também não será alvo de preocupação do clube.

Nesta pesquisa, encontramos duas formas de oferecimento de educação para atletas, às quais denominamos: direto e indireto. O oferecimento direto se dá com escola particular custeada pelo clube funcionando no interior das dependências do centro de treinamento. É o caso do sistema implantado na Toca da Raposa, CT do Cruzeiro. O oferecimento indireto é a proposta pela qual o clube se responsabiliza pela matrícula dos atletas na rede de ensino, fornecendo ainda transporte e segurança para o deslocamento CT/escola/CT, como é feito na Cidade do Galo, utilizando-se de escolas municipais e estaduais da região de Vespasiano-MG.

Desde 2001, o Cruzeiro oferece a seus atletas em formação escola nas dependências da Toca I. Criou, para isso, a Escola Alternativa, instituição totalmente custeada pelo clube, que funcionou até 2009, quando deixou de existir para dar lugar a um convênio com o Colégio Rui Barbosa, de Belo Horizonte. Mesmo com essa alteração, a escola continua sendo oferecida de forma direta nas dependências do Cruzeiro. A escola faz parte do dia a dia no CT. Alimentação, treinamento, descanso e estudo formam a rotina do atleta alojado na Toca da Raposa.

A Unidade II do Colégio Rui Barbosa oferece os anos finais do ensino fundamental e ensino médio a cerca de 100 atletas alojados no CT do clube. Os horários das aulas são determinados pelo clube de modo a não serem incompatíveis com a rotina de treinamentos no CT. É uma parceria onde, para o clube, se tem a prestação de serviços educacionais sem que as atividades no futebol sejam interrompidas e, para a escola, que é particular, um montante de matrículas garantidas a cada período letivo.

No caso do Atlético, desde a transferência do futebol de base para a Cidade do Galo, os atletas lá alojados são matriculados em escolas municipais e estaduais da região. Durante a pesquisa, foi levantado que os atletas eram matriculados em quatro diferentes escolas da cidade de Vespasiano: escola Estadual Machado de Assis, Escola Municipal Jose Paulo de Barros, Escola Estadual Padre Jose Senabre e o SESI de Vespasiano. A partir do início do ano letivo de 2012, porém, uma nova modalidade de ensino passou a ser também utilizada: o Centro Estadual de Educação Continuada (CESEC).

Os CESECs foram idealizados pelo governo do estado de Minas Gerais para atender à grande demanda de alunos com histórico de evasão ou exclusão

escolar, inclusive quanto àqueles que não conseguiram concluir mesmo o ensino supletivo. A idade mínima para se cursar o ensino fundamental é de quinze anos, e para o ensino médio é de 18 anos. Funciona na cidade de Vespasiano desde o ano 2000.

Em 2011, foi implementado o sistema semipresencial, onde uma banca examinadora tem a finalidade de aplicar as provas e emitir os certificados aos alunos matriculados no ensino fundamental e no ensino médio. As provas são na modalidade múltipla escolha, e o resultado é divulgado no dia posterior à sua aplicação. O aluno realiza a avaliação quando se sentir preparado e, se for reprovado, poderá realizar nova prova após trinta dias da primeira reprovação e sessenta dias após um segundo insucesso.

Também fica a critério do aluno o tipo de atendimento que terá e o tempo de permanência na escola. A metodologia do CESEC baseia-se na distribuição de apostilas com todo o conteúdo a ser exigido na avaliação. Os educadores são denominados “orientadores de aprendizagem” e permanecem diariamente à disposição dos alunos durante os turnos matutino, vespertino e noturno.

O jornal O Tempo, de Contagem-MG, divulgou matéria pela internet<sup>18</sup> intitulada “Acessível – supletivo de Contagem atende alunos que têm pouco tempo para estudar”, na qual afirma que o “CESEC oferece educação de maneira fácil e simples” e “disponibiliza sistema de ensino diferenciado, sem exigência de frequência e carga horária, e com incentivo para que os alunos estudem em casa”. Segue transcrição de parte da matéria:

Com um ensino diferenciado no sistema de supletivo, a escola oferece aulas em dois turnos, mas não exige a frequência regular dos alunos. A ideia é que cada pessoa administre seus estudos, lendo a matéria em casa e comparecendo à escola o máximo de vezes que puder. O centro atende, atualmente, 3.200 alunos da cidade e de regiões próximas. A orientadora educacional do Centro, Ivani Mendes, explica que os alunos não precisam cumprir carga horária ou dias letivos fixos, mas são incentivados a estudarem em casa e tirarem suas dúvidas com os professores que ficam disponíveis nos turnos da manhã e da noite. O atendimento é feito individualmente ou em aula expositiva, dependendo da necessidade de cada estudante. “O aluno fica o tempo que precisar e pode utilizar a biblioteca. Não temos um controle de chegada e saída”, explica. Segundo ela, a maioria dos alunos precisa desse método porque trabalham o dia todo e não tem disponibilidade para frequentar a escola regularmente.

---

<sup>18</sup> CESEC oferece educação de maneira fácil e simples. O Tempo. Disponível em: <<http://www.otempo.com.br/otempocontagem/noticias/?IdNoticia=4120>>.



As estratégias de oferecimento de acesso à escolarização vistas no Cruzeiro e no Atlético, apesar de distintas, demonstram ter os mesmos objetivos: manter seus atletas em formação na escola e não permitir que isso afete os horários e a qualidade dos treinamentos no futebol. Quando necessário, então, procuram alternativas e soluções que melhor atendam a esse processo de conciliação de formações do qual o clube é parte. Essas alternativas podem advir, muitas vezes, da legislação esportiva.

A Lei Pelé, estatuto que regula, dentre outras situações legais, a aprendizagem no futebol, sofreu severas modificações no que diz respeito ao atleta com idade entre 14 e 18 anos, inclusive no que se refere à educação. Nota-se na esfera legislativa uma crescente preocupação quanto à conciliação esportiva e educacional de atletas em fase de escolarização. Também os aspectos laborais quanto a esses atletas estão em constante reforma.

A procuradora do (MPT), Mariane Josviak, durante o 1º Encontro de Coordenadores da Aprendizagem, na sede do SESCOOP, em Brasília,<sup>19</sup> disse que o grande mérito da aprendizagem é fazer com que o jovem tenha escolarização. Afirmou ainda que incluir o jovem no mercado de trabalho assegura a sua profissionalização teórica e prática e sua escolarização, porque ele também terá que estar matriculado no ensino fundamental ou médio.

Falando em mercado de trabalho, não podemos nos furtar de abordar aspectos legais que necessariamente incidem nesse processo. E o MPT, sobretudo o de Minas Gerais, palco da nossa pesquisa, é atento e atuante. Para cuidar dos interesses e da proteção do menor trabalhador no futebol, o MPT, literalmente, foi a campo.

Como a presença de menores em centros de treinamento de clubes profissionais é uma constante, a fiscalização tem sido rígida. O MPT da 3ª Região (Minas Gerais) intentou nos últimos anos diversas ações nesse sentido. O início dessas ações deu-se no ano de 2007, quando o MPT, através da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente – COORDINFANCIA -, alertou a todas as unidades instaladas nos estados brasileiros que fiscalizassem contratos de trabalho irregulares com relação a atletas em menor idade. Sendo assim, a Procuradoria Regional do Trabalho de Belo Horizonte

---

<sup>19</sup> Disponível no site [www.ocb.org.br](http://www.ocb.org.br).

diligenciou junto aos clubes de futebol no sentido de investigar tal situação, constatando uma série de violações aos direitos de crianças e adolescentes.

Toda essa ação, diante de uma realidade preexistente, deixa aparente uma dúvida. Na verdade, uma ambiguidade. O futebol é ou não é um local de formação profissional? Quando podemos definir que o jovem atleta está submetido a um regime de trabalho?

Esperamos que essa inserção em um assunto que, em um primeiro olhar, pode parecer estranho a esse estudo, nos permita um melhor entendimento do tema central dessa pesquisa.

No capítulo seguinte, trabalharemos mais detidamente o tema da legislação pertinente ao menor que se encontra sob os cuidados de um clube de futebol. São aspectos legais de influência direta na formação desses jovens no que diz respeito não só à situação laboral, mas também a direitos sociais, dentre eles o acesso à educação.

### 3 DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO ATLETA EM FORMAÇÃO

Recebendo incumbência constitucional de garantir os direitos sociais e agir como fiscal da aplicação da lei, representando assim os interesses de toda a sociedade, o MPT atua propondo medidas judiciais e extrajudiciais. Quando estamos falando de menor de 18 anos de idade, trabalho e direitos sociais, falamos, necessariamente, em MPT.

Desta forma, e ligando esses argumentos ao objeto dessa pesquisa, podemos dizer que, para o MPT, a escolarização é um direito constitucionalmente garantido que deve ser observado pelos clubes de futebol que recebem em seus centros de treinamento crianças e adolescentes em fase de formação educacional.

Em inspeções pelo interior do estado de Minas Gerais, foram encontrados 11 adolescentes, com idades entre 13 e 17 anos, morando em alojamentos improvisados. A cidade era Formiga. O clube, o modesto Vila Esporte Clube. Para aqueles meninos, apenas mais uma etapa na escalada rumo aos clubes da capital mineira.

O foco das investidas era verificar a existência de trabalho infantil. A legislação brasileira proíbe o trabalho do menor de 14 anos, qualquer que seja a circunstância. Ao menor de 16 anos, maior de 14, é dada a faculdade de contratação na condição de aprendiz. O que destoar dessa regra, na visão do MPT, é considerado “trabalho infantil”.

Com a constatação da situação desses 11 adolescentes, que além de morarem em um estádio de futebol ainda cuidavam da limpeza do local, foi lavrado um termo de afastamento imediato dos que apresentavam idade inferior a 16 anos e aplicação de multa ao clube responsável.

Em Formiga, os menores não tinham acesso fácil às famílias, não frequentavam a escola e não tinham sequer autorização dos pais, por escrito, para estarem alojados nas dependências do clube. Estavam, ainda, sem cuidados básicos de higiene e saúde ou a proteção de um adulto. Os dados são do *site* oficial do MPT de Minas Gerais<sup>20</sup>.

---

<sup>20</sup> [www.prt3.mpt.gov.br](http://www.prt3.mpt.gov.br).

Em maio de 2011 o Conselho Tutelar de Santos diligenciou na verificação de denúncia acerca de garotos que estariam morando em situações precárias quanto à higiene, limpeza e (falta de) alimentos. Encontrou um espaço de 40 metros quadrados onde eram abrigados 12 garotos. Tratava-se de um alojamento montado por um olheiro<sup>21</sup> do Pará que agenciava jovens atletas daquele estado com a promessa de disputar campeonatos nas categorias sub-15 e sub-17 vestindo a camisa da Portuguesa Santista, clube tradicional do futebol paulista. O assunto foi tratado pelo *site ultimainstancia.uol.com.br* como “exploração de crianças no Campeonato Paulista”.

Segundo a matéria, o pai de um dos garotos referia-se ao olheiro como uma pessoa de confiança.

‘Ele (o olheiro) conversou muito bem, mostrou outros jogadores que tinham ido para o Cruzeiro, o Atlético, então a gente confiou’, explica. ‘Nosso menino queria muito ir, também influenciado pelos colegas, pela promessa de chegar lá e começar a jogar. Como aqui não tem oportunidade, resolvemos deixar’, afirma ele (o pai do garoto), que via a situação como uma chance do filho realizar seu sonho (LEMOS; LILA, 2010).

O Ministério Público de São Paulo chegou a ajuizar Ação Civil Pública contra a Associação Portuguesa Santista e o suposto olheiro, baseando o pedido nos preceitos da Lei Pelé. A sentença foi desfavorável, o que gerou recursos de apelação e aumentou o descontentamento do MP com a situação, sendo que, em março de 2012, o clube chegou a ser denunciado por tráfico de pessoas para fins de exploração do trabalho.<sup>22</sup>

Vários fatores se somam. Os clubes de futebol são chamados a ajustarem sua conduta com relação ao tratamento dado aos menores. O intuito é combater o trabalho infantil. Isso porque os atletas cumprem uma rotina muito semelhante à de um aprendiz de uma profissão, mas o futebol, em si, só é encarado como profissão a partir da assinatura de um contrato.

A legislação brasileira prevê contratos especiais de emprego possíveis antes do contrato formal. E a lei específica proíbe esse tipo de contrato na seara esportiva.

---

<sup>21</sup> “Olheiro” é o nome que se dá à pessoa que observa talentos e os encaminha aos clubes de futebol.

<sup>22</sup> O Código Penal brasileiro só tipifica o tráfico de pessoas em casos de abuso sexual, mas há forte corrente entre os operadores do direito no sentido de se mudar a legislação para que esse crime abarque os casos de pessoas levadas para trabalhar como empregadas domésticas e trabalhadores rurais. Essa evolução poderia, então, atingir os casos de tráfico de pessoas para o trabalho no esporte.

Um verdadeiro imbróglio. Qual seria, então, a relação de trabalho existente nas categorias de base de um clube de futebol? E em que medida o futebol pode ou não ser tratado pela Lei da Aprendizagem?

Outro aspecto relevante nesse processo é a escolarização desses jovens. A fase de formação esportiva de um atleta de futebol coincide com seu período de escolarização básica. Importante destacar a crescente preocupação do legislador federal quanto ao assunto.

Com a edição da Lei 12.395/2011, após longa tramitação do Projeto de Lei 5.186/2005 e a consequente alteração na Lei Pelé, impôs-se o enquadramento dos clubes de futebol como entidades formadoras. Isso os obriga a acompanhar o rendimento escolar dos atletas entre 12 e 21 anos, sendo ainda necessário o oferecimento de alojamento adequado e contato fácil com a família. Como isso é controlado pelo estado?

Como se desenvolveria então, nessa trama de incertezas, irregularidades e críticas, uma história que unisse esses três elementos? Lei, educação e futebol. Estaria a lei brasileira preocupada com a educação dos futuros cidadãos que tentam (e dificilmente conseguem) se profissionalizar no futebol?

Trataremos neste capítulo da análise e discussão acerca da situação laboral dos atletas em formação atuantes em categorias de base em clubes de futebol no Brasil, à luz da legislação em vigor. Não podemos deixar de destacar, mais uma vez, que falamos aqui em menores em fase de formação esportiva e educacional, simultaneamente.

O que aqui se argumenta é que a proteção desse ator passa por diversas esferas jurídicas e sociais. Trata-se de um jovem atleta que investe ou é agenciado em seu processo de formação profissional, que muitas das vezes vive longe de sua família e que deveria investir na formação escolar com o mesmo afinco que investe no futebol. Nesse sentido, analisaremos como a lei brasileira, ou melhor, como o nosso legislador vem atuando para que se sustente essa situação que acabamos de problematizar.

A Constituição Federal (CF), como norma jurídica fundamental, tem a missão e o poder de organizar o Estado. Para Silva (2001)

A constituição do Estado, considerada sua Lei fundamental, seria, então, a organização dos seus elementos essenciais: um sistema de normas jurídicas, escritas ou costumeiras, que regula a forma do Estado, a forma de

seu governo, o modo de aquisição e o exercício do poder, o estabelecimento de seus órgãos, os limites de sua ação, os direitos fundamentais do homem e as respectivas garantias. Em síntese, a constituição é o conjunto de normas que organiza os elementos constitutivos do Estado. (SILVA, 2001, p. 38)

Mas uma Constituição deve ser mais que uma lei. Slaibi Filho (2004) introduz sua obra, afirmando que

A Constituição, legitimada pela aceitação da maioria, não é só um fenômeno restrito ao interesse dos juristas: antes de ser o Código Político, é o estuário em que se precipitam as dúvidas, as crises, os sonhos e a realidade de toda a sociedade [...] mesmo porque ela reflete o perfil do povo brasileiro. (SLAIBI FILHO, 2004, p. 1)

A atual Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, tem por cerne a dignidade da pessoa humana. Traz consigo outros fundamentos, como a cidadania - em sentido amplo, o conjunto de direitos e deveres que regem e definem a situação dos habitantes de um determinado país, e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa – fator social de produção que fundamenta a ordem econômica e impulsiona a organização da produção (SLAIBI FILHO, 2004).

Uma Constituição traz consigo princípios fundamentais. O termo “princípio” deve ser entendido nesse contexto como “normas fundamentais” que vinculam as demais no sentido de definir e caracterizar a coletividade política e as ações políticas do Estado (SILVA, 2001).

Estão elencados no artigo 1º da CF/88 os seguintes princípios: da soberania do Estado brasileiro; da cidadania de seu povo; da dignidade da pessoa humana; e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Na relação entre eles e as regras gerais da Constituição, sobrepõe-se o interesse da coletividade, dito interesse público primário. O direito ao acesso à cultura, ao esporte e ao lazer é meio complementar e também relevante nesse processo de mútua convivência política.

O trabalho é, ainda, para a CF/88, um direito social (art. 6º); forma de assegurar ao cidadão uma existência digna (art. 170); e fator social na busca do bem-estar e da justiça social (art. 193).

O artigo 5º, inciso XIII, da CF/88, estabelece que, para o exercício de determinadas profissões, deverão ser atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. São as chamadas “profissões legalmente regulamentadas”.

Requerem, para seu exercício, além de formação acadêmica, registro em órgão fiscalizador. É o caso da Educação Física, com o CREF; da Medicina, com o CRM; da Advocacia, com a OAB; da Engenharia, com o CREA, etc. Nesses casos, não bastam a habilidade e a aptidão natural, lei específica estabelecerá as qualificações necessárias.

Existem, todavia, atividades profissionais que podem ser exercidas sem a exigência legal de certificação ou registro oficial. São as “profissões livres”, que requerem apenas certo conhecimento técnico. É o caso do futebol. Constitucionalmente falando, portanto, o futebol é uma profissão livre.

Mas o assunto ganha em complexidade quando envolve a figura do menor. O inciso XXXIII do artigo 7º da Carta Magna consagra a proteção ao trabalho do adolescente, nos seguintes termos:

Art. 7º XXXIII proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (BRASIL, CONSTITUIÇÃO, 1988).

Segundo Santos (2003), vinculam-se a essa norma seis princípios, também presentes na Constituição de 88. O primeiro é o da idade mínima, com respaldo no art. 227, § 3º, I: “O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho...” (BRASIL, CONSTITUIÇÃO, 1988).

O segundo é o princípio da tutela especial, seguindo os mesmos dispositivos do anterior. O princípio das garantias trabalhistas, nos mesmos moldes dos anteriores, vem embasado no mesmo artigo constitucional, que trata em seu inciso II da garantia de direitos previdenciários e trabalhistas.

O quarto princípio refere-se à aprendizagem e à formação para o trabalho, seguindo o artigo 214 CF/88, que estabelece que o plano nacional de educação deverá atender à: “I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; e V - promoção humanística, científica e tecnológica do País” (BRASIL, CONSTITUIÇÃO, 1988).

Há, ainda, o Princípio da integração ao mercado de trabalho, atendendo ao art. 203, III, segundo o qual a assistência social será prestada também com o

objetivo da promoção da integração ao mercado de trabalho; e, por fim, o Princípio da garantia da educação, em respeito ao art. 205, segundo o qual a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família.

Com efeito, traz o *caput* do citado art. 227 que

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, CONSTITUIÇÃO, 1988).

Nota-se, portanto, que o trabalho é tratado pela Constituição Federal como direito fundamental, e o menor trabalhador deve receber, mais que atenção, proteção. Estão envolvidos nesse processo a família, o meio político, os empregadores desses menores e toda a sociedade de uma forma geral. Passaremos a analisar como se comporta o legislador brasileiro nesse sentido.

Em 1927, através do Código de Menores, ficou estipulado que a idade mínima para o trabalhador no Brasil seria de 12 anos. Foi um marco na legislação brasileira no que se refere ao trabalho de crianças e adolescentes, apesar de outras tentativas, anteriores, porém ineficazes. Como retrata Moraes (2002)

O primeiro diploma legal brasileiro que regulamentou o trabalho das crianças e dos adolescentes nas fábricas foi o Decreto n. 1.313, de 1891. Entre outras medidas, o citado regulamento dispunha que os menores do sexo feminino de 12 a 15 anos e os do sexo masculino de 12 a 14 anos só poderiam trabalhar, no máximo, sete horas por dia, não consecutivas, de modo que nunca exceda de quatro horas o trabalho contínuo; e os do sexo masculino de 14 a 15 anos, até nove horas por dia, nas mesmas condições. Os menores aprendizes – que nas fábricas de tecidos poderiam ser admitidos desde os 8 anos – só trabalhavam três horas. (MORAES, 2002, p. 1)

O país entrava em sua era industrial. A mão de obra era necessária para a implantação de um novo modo de vida. Assim, o esforço do menor era também bem-vindo. Mas o legislador não o deixou desamparado, e várias medidas foram tomadas no sentido de proteger o menor trabalhador.

Por oportuno, vale lembrar que o futebol no Brasil ainda não tinha se consolidado como esporte profissional. O futebol desenvolvia-se nos grandes centros. E nos grandes centros se intensificavam as tensões no mundo do trabalho.



A profissionalização do futebol veio no ano de 1933. Conforme aponta Nogueira (2006):

Naquele ano, sob o governo de Getúlio Vargas, que chegara ao poder na Revolução de 1930, o governo criou a profissão de jogador de futebol e os obrigou a se sindicalizar, como quaisquer outros trabalhadores. Havia na época uma ideologia de construção de um novo Brasil. (NOGUEIRA, 2006, p. 188)

O primeiro diploma legal específico da profissão de atleta de futebol, entretanto, veio apenas em 1964: o Decreto 53.820. Tratava, dentre outros direitos como férias e contrato de trabalho, do passe<sup>23</sup> do jogador (ZAINAGHI, 1998).

Em 1943, ainda na era Vargas, as leis que regulavam o direito do trabalhador brasileiro foram codificadas. Nascia a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), uma necessidade decorrente da criação da Justiça do Trabalho, em 1939. Em relação ao menor, 39 artigos foram dedicados a essa forma especial de trabalho, merecendo um capítulo intitulado “Da Proteção do Trabalho do Menor”.

Com relação ao futebol – não especificamente quanto ao menor, a CLT teve fundamental importância na medida em que passou a disciplinar as relações entre clubes e atletas, situação antes respaldada apenas pelo Decreto-Lei 3.199, de 1941.

Dispositivo legal que pode ser considerado um marco na regulamentação da contratação de menores por clubes de futebol é a Lei 6.354/76. Dispunha, em seu artigo 5º, sobre a idade mínima para a celebração de um contrato profissional no futebol àquela época. Tinha o seguinte teor<sup>24</sup>:

Art. 5º Ao menor de 16 (dezesseis) anos é vedada a celebração de contrato, sendo permitido ao maior de 16 (dezesseis) anos e menor de 21 (vinte e um) anos somente com o prévio e expresso assentimento de seu representante legal (BRASIL, LEI 6.354, DE 02 DE SETEMBRO DE 1976).

<sup>23</sup> O passe era o valor estipulado para a negociação de um atleta. Era “quanto valia” cada jogador. Pelo teor da Lei 6.354/76, o passe foi definido como sendo “a importância devida por um empregador a outro, pela cessão do atleta durante a vigência do contrato ou depois de seu término” (art. 11). O passe começou a deixar de existir quando juridicamente disciplinado pela Lei Zico em 1993 (Lei 8.672), foi melhor tratado pela Lei 10.672/03, que ficou conhecida como “Lei da Moralização do Futebol”, e finalmente extinto em 1998 pela Lei Pelé (Lei 9.615).

<sup>24</sup> O texto citado, assim como todo o teor dessa lei, foi expressamente revogado pela Lei 12.395/2011, que passou a estabelecer regra específica em relação aos contratos profissionais no desporto nacional.

No início da década de 1990, a Lei 8.069, conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reconheceu como dever da sociedade a garantia da profissionalização do menor. Foi a revogação do Código de Menores.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, LEI 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990).

O ECA reafirma, em seu Capítulo V – Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho (do menor) –, os preceitos constitucionais aqui tratados, no sentido de que “é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz” (art. 60); “a proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei” (art. 61); e “a formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios: I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular; II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente; III - horário especial para o exercício das atividades” (BRASIL, LEI 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990).

O contrato de trabalho para o menor de 16 anos (maior de 14), denominado “contrato de aprendizagem”, continua regulado pela CLT. O artigo 428 define o que é esse contrato. Com nova redação dada pela Lei 11.180/2005, estipula que:

Art. 428 Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação (BRASIL, DECRETO-LEI 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943).

Criou-se, portanto, um contrato especial de emprego, sendo essa a sua natureza jurídica. A Lei 10.097, de 2000, trata inteiramente da matéria. Ficou conhecida como a “Lei da Aprendizagem”. Reformulando o instituto da aprendizagem, operou modificações no texto da CLT, além de revogar integralmente

o Decreto-Lei 8.622, de 1946, que tratava da aprendizagem em estabelecimentos comerciais. Isso porque, de acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), “lei posterior revoga a anterior quando [...] regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior” (BRASIL, DECRETO-LEI 4.657, DE 04 DE SETEMBRO DE 1942).

A Lei da Aprendizagem não revogou, contudo os artigos 62 a 65 do ECA. Segundo dispõe o art. 2º, § 2º, da LICC, “a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior” (BRASIL, DECRETO-LEI 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943). Sendo assim, continuam vigorando os seguintes dispositivos:

Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios: I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular; II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente; III - horário especial para o exercício das atividades.

Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários (BRASIL, LEI 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990).

Também a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), editada em 1996, não se esquivou quanto à situação da profissionalização do menor. Atendeu a princípios relacionados à educação, como: o pleno desenvolvimento do educando; o preparo para o exercício da cidadania; e a qualificação para o trabalho.

A LDB dita, por seu art. 2º, que “a educação, dever da família e do Estado, “[...] tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, LEI 9.394, DE 20 DE SETEMBRO DE 1996). Atende ainda, portanto, à Carta Maior (art. 205). Cuida, ainda, da garantia de acesso à educação, quando afirma ter o educando “direito à educação” e o Estado, o “dever de educar”.

Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, CONSTITUIÇÃO, 1998).

A LDB atende ainda aos interesses legais da criação do ECA, quando este traz em seu artigo 53 que “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (BRASIL, LEI 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990).

Toda essa legislação está em consonância com o disposto pela Organização das Nações Unidas (ONU), através da Convenção dos Direitos da Criança, bem como com as determinações das Convenções nº 138 e nº 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

A Convenção dos Direitos da Criança da ONU assegura a toda criança o direito de ser protegida contra qualquer trabalho que ponha em perigo a sua saúde, a sua educação ou o seu desenvolvimento.

Art. 32 1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

2. Os Estados Partes adotarão medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais com vistas a assegurar a aplicação do presente Artigo. Com tal propósito, e levando em consideração as disposições pertinentes de outros instrumentos internacionais, os Estados Partes, deverão, em particular:

- a) estabelecer uma idade ou idades mínimas para a admissão em empregos;
- b) estabelecer regulamentação apropriada relativa a horários e condições de emprego;
- c) estabelecer penalidades ou outras sanções apropriadas a fim de assegurar o cumprimento efetivo do presente Artigo (BRASIL, DECRETO 99.710, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990).

A “assinatura” de uma convenção da OIT por um país é o comprometimento oficial de que seus preceitos serão respeitados. O Brasil assinou, em 2001, a Convenção nº 138, que estabelece que a idade mínima para a admissão ao emprego ou trabalho em qualquer ocupação deve ser especificada por declaração. Pela legislação brasileira em vigor, como visto, essa idade é de 16 anos para a contratação formal, ou 14, na condição de aprendiz. No ano 2000, o Brasil havia ratificado a Convenção nº 182, segundo a qual os Estados-Membros devem tomar medidas imediatas e eficazes para abolir as piores formas de trabalho infante-juvenil.

Tramitando desde 2004 na esfera legislativa federal, foi aprovado, em outubro de 2011, pela Câmara dos Deputados, o PL 4.529, conhecido como Estatuto da Juventude. O texto será enviado ao Senado para nova votação. Pelo teor atual,

apenas ratifica o Estatuto da Criança e do Adolescente no que diz respeito às garantias do menor de 18 anos. Inova, contudo, ao incitar o Poder Público a criar e organizar políticas para a faixa etária de 15 a 29 anos. Ainda levará algum tempo para que possamos perceber consequências jurídicas dessa norma. Ao que parece, o foco daqueles que reivindicam sua aplicação se concentra no transporte gratuito e na meia-entrada para os jovens nessa idade.

A Lei Pelé, de 1998, surgiu com o objetivo de reestruturar e otimizar a formação de atletas de base. Para tanto, não poderia deixar de influenciar na estrutura dos próprios clubes, entes formadores.

Em março de 2011, contudo, foi sancionada pela Presidenta Dilma Russel a Lei 12.395/2011, que altera diversos artigos da Lei Pelé. Havia, de fato, necessidade dessa mudança. Os pontos principais foram: enquadramento dos clubes de futebol como entidades formadoras (assunto já tratado neste estudo); criação de critérios de indenização aos clubes formadores em caso de transferências de jogadores, nos moldes do mecanismo de solidariedade existente em nível internacional, segundo as normas da FIFA; e melhorias na abordagem trabalhista.

Com a alteração, o art. 29 da Lei Pelé passou a ter a seguinte redação:

Art. 29. É considerada formadora de atleta a entidade de prática desportiva que propicia os meios necessários à participação do atleta em programas de treinamento nas categorias de base, além de oferecer-lhe complementação educacional e iniciação profissional como aprendiz ou estagiário, na forma desta Lei.

[...]

§ 2º Para caracterizar a condição de formadora de atleta, a entidade de prática desportiva deverá elaborar programa de treinamento das categorias de base e satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

[...]

V - ajustar o tempo destinado à formação dos atletas aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, exigindo frequência e satisfatório aproveitamento escolar (BRASIL, LEI 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998);

O processo de tramitação da Lei 12.395 iniciou-se com um Projeto de Lei proposto em 2005, que recebeu o nº 5.186/05, tendo como relator o Deputado Federal José Rocha. Aprovado na Câmara dos Deputados após cinco anos, recebeu nove emendas no Senado Federal e retornou à Câmara para nova votação.

Tramitava na Câmara dos Deputados, à época, a Medida Provisória 502/10, tendo também como relator o Deputado José Rocha. Acordou-se, então, pela inclusão de toda a parte já aprovada pela Câmara e pelo Senado no relatório.

Destarte, parte do texto do PL 5.186/05 fora incluída no relatório da MPV 502/10 que, após nova votação pela Câmara e envio ao Senado, culminou na sanção da Lei 12.395/11, publicada no Diário Oficial de 17 de março.

Entes federados como Rio de Janeiro, São Paulo e Amazonas possuíam, antes da Lei 12.395/2011, legislação (estadual) própria que obrigam os clubes de futebol a tratarem da escolarização de seus atletas. Tratam-se, na verdade, de adaptações ao texto do PL 5.186/05. Ocorre que, na prática, nem mesmo nesses estados observa-se o cumprimento dos ditames legais nesse sentido.

A Lei Pelé tem outros focos não menos importantes ao esporte do país. Aborda pontos relevantes como: o repasse de verba federal que, distribuída aos clubes esportivos sociais, proverá a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos; o fomento do esporte de base nos clubes; a prática esportiva de forma mais democrática; e a fixação de metas para o desenvolvimento de projetos esportivos.

Contudo, assim como em toda proposta de mudança de uma ordem vigente, houve quem discordasse da ideia do PL 5.186/05. As críticas direcionaram-se às possíveis perdas de certos direitos dos jogadores profissionais com o consequente benefício aos clubes devedores, ao argumento de que a nova redação da Lei Pelé entraria em conflito com a CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas – e a Constituição Federal.

Ao longo desse debate, que se estendeu por todo o processo legislativo, foram levantados aspectos como a legalização de pagamentos de salários além do contrato formal; uma nova espécie de rescisão unilateral com multas desproporcionais para atleta e clube; a redução das verbas recebidas a título de direito de arena; e a nova jornada semanal de trabalho (44 horas). Como visto, nenhum ponto atacado confronta-se com o que aqui se busca analisar.

A Lei 12.395 ainda carece de decreto regulamentar, de competência exclusiva do Poder Executivo. O Decreto regulamentar é uma norma jurídica que tem a finalidade de pormenorizar a lei, explicar a norma contida na lei, estipulando os procedimentos adequados à sua execução. Mas, os artigos 29 e seguintes da Lei Pelé, que aqui tratamos com mais detalhes, não devem ser atingidos. O foco deverá recair sobre os artigos 27 e 28. O artigo 27 versa sobre a aplicação tributária da lei, com especial atenção à obtenção de financiamento com recursos públicos para as entidades esportivas. O artigo 28 trata da remuneração e do contrato do jogador de futebol, dando ênfase à cláusula indenizatória desportiva, devida à entidade

esportiva, e à cláusula compensatória, devida pela entidade esportiva ao atleta, seja ela formadora ou não.

O que nos interessa nesse estudo, com base na nova redação da Lei Pelé, é que os clubes de futebol passaram a ser enquadrados como instituições formadoras de atletas, atribuindo-lhes obrigação legal de zelar pela escolarização dos jovens que acolhem para treinamento.

A preocupação do legislador parece coincidir com os interesses da sociedade. Não só o trabalho do menor restou protegido; sua educação também fora atingida. Com os ajustes feitos à norma, a formação esportiva deve agora ser conciliada com a formação educacional, por força de lei.

Pudemos ver, até este ponto, que o direito ao trabalho para os menores com idade entre 14 de 16 anos, na legislação brasileira, desde que na condição de aprendiz, está consagrado pela Lei Maior do Estado, a Constituição Federal, em seu art.7º, inciso XXXIII. Como normas complementares, apresentamos os artigos 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como os artigos 428 a 433 da CLT e o Decreto nº 5.598/2005.

Contudo, não há reflexo jurídico dessa situação no âmbito do futebol. Em um breve olhar sobre a legislação específica do futebol, podemos compreender melhor a questão. A Lei 12.395, de 2011, ao revogar expressamente a Lei 6.354, de 1976 (art. 5º transcrito acima), no que tange à situação profissional do atleta de futebol, modificou ainda a Lei Pelé, que passou a trazer a seguinte regulamentação:

Art. 29 A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com ele, a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, o primeiro contrato especial de trabalho desportivo, cujo prazo não poderá ser superior a 5 (cinco) anos (BRASIL, LEI 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998).

Quanto ao atleta maior de 14 anos e menor de 16, a Lei Pelé apenas assegura, pelo § 4º do artigo 29, que ele “poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem”, admitindo-se, ainda, que não “seja gerado vínculo empregatício entre as partes” (BRASIL, LEI 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998). Norma essa de constitucionalidade duvidosa por ferir o princípio das garantias trabalhistas presente no inciso II, § 3º, do art. 227 da CF/88.

Constitucional ou não, fato é que a Lei Pelé criou uma nova modalidade de contrato especial, o “contrato de aprendizagem esportiva”. Diferencia-se primordialmente da aprendizagem profissional, instituída pela Lei nº 10.097/00, na medida em que não gera vínculo empregatício entre as partes. O contrato de aprendizagem profissional, de acordo com a CLT, é, como visto, um contrato de trabalho que gera consequências como, por exemplo, o recolhimento do FGTS.

Surge, juridicamente, então, o “atleta não profissional em formação”. Essa situação, contudo, não se encerra necessariamente ao se completar os 16 anos de idade, mas apenas na hipótese de concretização do contrato. Ademais, segundo o mesmo dispositivo (art. 29, § 4º, da Lei Pelé), o direito à bolsa de aprendizagem abrange os atletas maiores de 14 e menores de 21 anos de idade.

Sendo assim, a contratação de um atleta com idade inferior a 16 anos resta sem amparo legal, mesmo na condição de aprendiz, o que faz diminuir o interesse dos clubes por esse contrato especial de trabalho. Toda essa celeuma traz ainda consigo a dúvida de ser ou não possível a celebração de um contrato de aprendizagem entre um atleta em formação e o clube formador, mesmo a partir dos 16 anos de idade.

Em termos legais trabalhistas, essa nova realidade livra o clube de responsabilidades até o atleta completar 16 anos. Isso na verdade segue a lógica do próprio mercado de formação no futebol na medida em que é só nessa fase que os atletas potenciais para a profissionalização são identificados com mais segurança. Todavia, o clube não é obrigado a firmar contrato profissional com todos os atletas a partir dos 16 anos, pois o contrato de aprendizagem esportiva prevê a possibilidade de auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem, até os 20 anos de idade.

Cabe aqui nosso posicionamento a respeito. Antes, um questionamento. Seriam as atividades de um jogador de futebol em categorias de base algo que possa ser aprendido rapidamente, com poucas instruções, sem que se requeiram habilidades específicas? Cremos que não. Fosse assim, os treinamentos não demandariam tanto tempo, ou por que não dizer, tanto “trabalho”. E a seletividade não seria fator primordial nesse processo, ou seja, qualquer pessoa que se habilitasse a ser um jogador de futebol assim o faria.

Ademais, não há diploma legal que estabeleça um rol de atividades profissionais passíveis de estabelecerem contratos de aprendizagem (SANTOS,



2003). Se o meio futebolístico está apto ou não para receber menores em situação de aprendizagem, então, isso não é tratado por lei. Para a doutrina dominante do Direito, não são passíveis de aprendizagem ocupações que possam ser aprendidas rapidamente, com poucas instruções, e as que não requerem desenvolvimento de habilidades específicas.

O que não é o caso do treinamento no futebol, por tratar-se de uma atividade específica, onde o aprendiz deve desenvolver tanto os conhecimentos e as habilidades específicos dessa profissão quanto as gerais. Por esse argumento, tendemos pelo entendimento de que o atleta de categorias de base em clubes de futebol poderia ser enquadrado como menor aprendiz.

Destacamos uma das características da aprendizagem, que é o aproveitamento do menor aprendiz pelo próprio estabelecimento que o contratou, fato de óbvia consequência no meio do futebol. Para Santos (2003), essa é uma das finalidades da Lei da Aprendizagem. Destaca o autor que

O ideal é que a própria empresa invista na qualificação profissional de adolescentes e depois os contrate em definitivo, à medida que empregados antigos se desliguem, deixando vagos os postos de trabalho.

[...]

O aproveitamento do adolescente no próprio estabelecimento em que ocorre a aprendizagem constitui uma finalidade da lei. Não se trata de uma finalidade que deva necessariamente ser alcançada, pois o empregador não está obrigado a contratar o adolescente no final da aprendizagem. Trata-se de uma expectativa, uma consequência desejada, que inspirou o legislador – e é nesse sentido que constitui uma finalidade. De qualquer forma, esse fim almejado da aprendizagem tem importância decisiva na interpretação de alguns dispositivos da lei. (SANTOS, 2003, p. 21)

A situação legal do menor fica então dependente do tratamento dado pelo clube empregador. Há, contudo, alguns entraves legais que parecem tornar inviável o contrato de aprendizagem no futebol. Destacamos aqui três aspectos a serem relevados: a) contrato com duração de 2 anos; b) vinculação das atividades do menor a uma entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica; e c) o contrato de aprendizagem pode ser cancelado a pedido do aprendiz.

Se a intenção do clube contratante for garantir que o atleta não deixe de atuar em suas categorias de base, o contrato de aprendizagem não tem esse valor. Isso porque, segundo a nova redação dada ao art. 428, § 3º, da CLT, o contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos.

Quanto à necessidade de vinculação das atividades do menor a uma escola profissionalizante, para a celebração do contrato de trabalho de aprendizagem, trata-se de uma interpretação do texto constitucional, dada à omissão por parte da CLT. A legislação trabalhista nada prevê sobre contrato de aprendizagem na esfera futebolística.

A Lei Pelé, tampouco, cuidou disso. É certo que a Lei Pelé teve o intuito de regularizar a relação de trabalho do atleta em formação. E essa formação nada mais é do que a preparação profissional de um atleta de futebol. Contudo, não houve a criação oficial de cursos de aprendizagem no âmbito do futebol, uma exigência legal para que qualquer atividade seja enquadrada como aprendizagem.

Com efeito, ao tratar da formação técnico-profissional dos menores aprendizes, traz o art. 6º do Decreto 5.598/2005 que

Art. 6º Entendem-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo realiza-se por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica definidas no art. 8º deste Decreto (BRASIL, DECRETO 5.598, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005).

Seguindo o raciocínio, transcrevemos o art. 8º citado:

Art. 8º Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica: I - os Serviços Nacionais de Aprendizagem [...] II - as escolas técnicas de educação, inclusive as agrotécnicas; e III - as entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (BRASIL, DECRETO 5.598, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005).

Aparece, aqui, mais um problema. Apenas na hipótese do inciso III do artigo 8º acima, ou seja, na existência de uma entidade sem fins lucrativos que acolha o atleta do clube com objetivos de dar-lhe assistência e educação profissional, seria possível seu enquadramento como menor aprendiz. Os clubes de futebol em si, não correspondem a essa situação. Haveria a necessidade, então, de que outra entidade, ligada ao clube, suprisse essa lacuna.

Outro aspecto que inviabiliza a contratação de um atleta como menor aprendiz é que a Lei da Aprendizagem prevê que a extinção do contrato de aprendizagem pode se dar simplesmente “a pedido do aprendiz”. A Lei Pelé, sim, define critérios de indenização ao clube formador no caso de desligamento voluntário ao prever que

Art. 29 § 5º A entidade de prática desportiva formadora fará jus a valor indenizatório se ficar impossibilitada de assinar o primeiro contrato especial de trabalho desportivo por oposição do atleta, ou quando ele se vincular, sob qualquer forma, a outra entidade de prática desportiva, sem autorização expressa da entidade de prática desportiva formadora (BRASIL, LEI 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998).

Temos, então, duas situações que nos levam a uma terceira, conclusiva. Em primeiro lugar, mostra-se desinteressante a contratação do atleta de base na condição de aprendiz nos termos da Lei da Aprendizagem. Em segundo lugar, está vedado o contrato de aprendizagem junto ao atleta de futebol com idade entre 14 e 16 anos, segundo a Lei Pelé. Sendo assim, se um atleta interessa ao clube no momento em que completa os seus 16 anos, parece mais viável sua contratação formal.

O MPT, como visto, atua na defesa dos direitos sociais e trabalhistas do menor. Engendra ações no sentido de assegurar o direito à profissionalização do menor com idade entre 14 e 16 anos e a garantia da qualificação desse trabalhador como menor aprendiz, bem como a proibição do trabalho ao menor de 14 anos.

Traz o art. 201 do ECA, que compete ao Ministério Público:

Art. 201 VII - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;  
VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (BRASIL, LEI 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990);

Ademais, em termos constitucionais, ao instituir a educação como “direito de todos e dever do Estado e da família”, o art. 205 investe capacidade postulatória ao MPT, ou seja, concede-lhe legitimidade *ad causam*, por ser o bem em questão de interesse coletivo e de conteúdo social.

Na intenção de orientar os clubes quanto à situação legal dos menores trabalhadores, o MPT de Minas Gerais realizou uma audiência pública. Foi, na

verdade, uma tentativa de se firmar um comprometimento quanto às normas referentes à situação de menores alojados em centros de treinamento no futebol. Isso se daria com a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta por parte dos dirigentes dos grandes clubes da capital mineira – Atlético, Cruzeiro, América e Vila Nova, o que não ocorreu. Daí o ajuizamento de ações civis públicas pelo MPT.

No caso do Clube Atlético Mineiro, foi determinada pela Justiça do Trabalho a não contratação de menores de 14 anos. Após ajuizamento de uma ação civil pública de iniciativa do MPT, um acordo e uma sentença judicial publicada pela 11ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte determinaram o cumprimento da Lei da Aprendizagem pelas categorias de base do clube mineiro.

Segue transcrição de trecho da sentença prolatada pelo juiz da ação:

É de conhecimento público e notório que o treinamento desses jovens jogadores visa ao aproveitamento futuro da equipe profissional ou, ainda, antes que isso ocorra, à negociação no mercado do futebol, proporcionando significativos dividendos à entidade formadora.

Com o acordo e a sentença no caso do Atlético, a situação na “Cidade do Galo”, centro de treinamento do clube, encontra-se resolvida. Com toda essa situação, o Clube Atlético Mineiro não mais aloja menores de 14 anos. Utiliza para as categorias inferiores apenas atletas da região de Belo Horizonte, em regime de escolinha, e não participa de competições.

Caso mais grave é do Vila Nova, clube de Nova Lima, região metropolitana de Belo Horizonte. A ação já transitou em julgado, e o clube foi condenado por danos morais coletivos. O montante da condenação girou em torno dos R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Uma das irregularidades encontradas pelo MPT foi a dificuldade de acesso à escola.

As demais ações ainda tramitam na Justiça do Trabalho. Ao todo, foram ajuizadas quatro ações civis públicas, num total de trinta investigações por todo o estado de Minas Gerais, que revelaram, ainda, muitos casos de inexistência de contrato entre os atletas em formação e os clubes onde treinavam.

Grande parte dos atletas alcançados pelas ações do MPT sequer possuía registro na federação estadual de futebol, não podendo participar de competições oficiais. Como é a própria federação que exige comprovação de frequência escolar

para a filiação do atleta, podemos inferir que a ausência de contrato se deve pelo afastamento desses menores da escola.

Diante dos argumentos apresentados no decorrer dessa análise, podemos afirmar que a legislação brasileira, no tocante à atuação das crianças e adolescentes em clubes de futebol, sobretudo no que se refere ao seu enquadramento como “trabalhador” e no oferecimento de sua escolarização por parte de seu “empregador”, atende ao menos teoricamente aos interesses da sociedade civil.

A proteção aos direitos dessa parcela hipossuficiente da sociedade é observada, sobretudo, quanto aos frequentes debates e alterações nas leis que regem o assunto. Aplicação adequada, fiscalização e eficácia são partes de um jogo bem mais complexo, que ao longo da história jurídica do Brasil ainda ficamos devendo a países com mais tradição e história no direito.

Apesar de a lei brasileira mostrar-se atualizada, o MPT cumprir seu papel, de parte dos clubes respeitarem o ordenamento jurídico quanto aos direitos do jovem atleta, há tensão instalada no debate e nas práticas. Fato é que o mercado tem suas próprias regras, o que direciona as ações de todos os envolvidos nesse processo de formação, apesar da atuação legislativa.

Durante essa discussão, percebeu-se que a intenção do legislador brasileiro, ao impor medidas restritivas que interferem no mercado esportivo, cuidou, essencialmente, de proteger os direitos do menor, direitos esses garantidos constitucionalmente.

O problema que se coloca é como o rigor legal para a contratação de jovens atletas pode ou não concorrer com os interesses dos clubes de futebol, entes responsáveis pela inserção desses jovens no mercado de trabalho no futebol. Um mercado tão exigente e cada vez mais precoce.

Nota-se, ainda, certa ambiguidade quanto ao futebol ser ou não um local de formação profissional. Isso porque as atividades dos atletas em formação são encaradas como trabalho infantil ao mesmo tempo em que a formação esportiva não tem caráter profissionalizante perante a lei.

O Clube Atlético Mineiro foi absolvido nas ações ajuizadas pelo MPT em função de demonstrar ter a estrutura e a qualidade necessárias para manter menores na condição de aprendiz. Isso indica que os operadores do Direito encaram que a formação no futebol está, dentre outros guarda-chuvas legais, sob as orientações da lei dos jovens aprendizes.

É essa dissonância entre o fato e a norma que levanta um ar de ambiguidade que identificamos nesse processo: ora o futebol é tratado como local de formação profissional, inclusive com a menção de existência de trabalho infantil; ora a formação esportiva é tratada, diga-se, legalmente, como atividade não profissionalizante.

## 4 RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS

A pesquisa sobre a flexibilização escolar a atletas alojados em CTs no futebol brasileiro partiu da hipótese inicial de que as instituições que recebem esse tipo de aluno usam de práticas facilitadoras para o percurso escolar dos mesmos. Com esse foco, buscamos ainda compreender se esses atletas dedicam-se às tarefas escolares com a mesma intensidade com que (conhecemos) exercem nos treinamentos.

Nosso instrumento de pesquisa, um questionário tipo *survey*, possibilitou a coleta dos dados de cunho quantitativo. Contudo, os diários de campo, as observações diretas e as entrevistas semiestruturadas trouxeram também resultados de valor considerável.

Os dados quantitativos foram aqui tratados em comparação ao trabalho de Melo (2010), que investigou a atletas de futebol no Rio de Janeiro, que compõe o mesmo grupo de pesquisa. Representam os dados gerais da amostra e os resultados acerca de temas tratados em outros estudos do gênero.

Também foi feita uma análise qualitativa dos resultados obtidos pelos depoimentos dos profissionais de departamentos de base dos clubes e dos próprios atletas. O instrumento também foi útil nessa parte da análise, sendo usados gráficos e tabelas para ilustrar os resultados obtidos, mas, ressaltamos, um tratamento estatístico mais aprofundado foi superado por um olhar mais qualitativo ao abordarmos o interesse pela escola em virtude da assinatura do primeiro contrato profissional e a flexibilização escolar.

Algumas questões constantes do questionário padrão não foram expostas aos atletas participantes dessa pesquisa. São os casos das perguntas sobre: sexo; modalidade; onde o atleta mora<sup>25</sup>; se o clube oferece escola; como o atleta vai para a escola; como vai para o treino; e quanto tempo gasta nos deslocamentos. Todas com respostas comuns e conhecidas. Mesmo assim, em alguns momentos, faziam parte da entrevista como forma de estímulo à conversa e montagem dos diários de campo.

---

<sup>25</sup> “Onde você mora” refere-se às opções: “na casa de seus pais; em quarto alugado; no alojamento do clube”. O dado quanto ao bairro e a cidade da residência dos atletas foi sim abordado.

Outros dados mereceram apenas análise descritiva. São dados gerais que, apesar de relevantes para o estudo da amostra, não trariam conclusões para o estudo através de análise inferencial.

## Dados gerais

A amostra foi formada por atletas atuantes nas categorias sub-15 e sub-17 do Clube Atlético Mineiro e do Cruzeiro Esporte Clube, clubes de futebol de Belo Horizonte-MG. Os dados mostraram que, dentro da amostra investigada, a faixa etária predominante foi de 15 anos de idade (42% dos atletas); seguida por 29% dos jovens com 16 anos; 21,5% com 17 anos completos; e apenas 7,5% dos atletas apresentaram idade igual a 14 anos.

Por outro lado, percebemos que o início da carreira desses meninos nas categorias de base de algum clube de futebol aconteceu mais precocemente. A maior frequência de resposta indicou que a iniciação em um clube federado<sup>26</sup> aconteceu aos 13 anos de idade. Notamos que os dados são compatíveis com as informações dos entrevistados Marcos e Próspero Paoli acerca da idade alvo para captação de talentos no futebol. O gráfico abaixo demonstra esses dados:

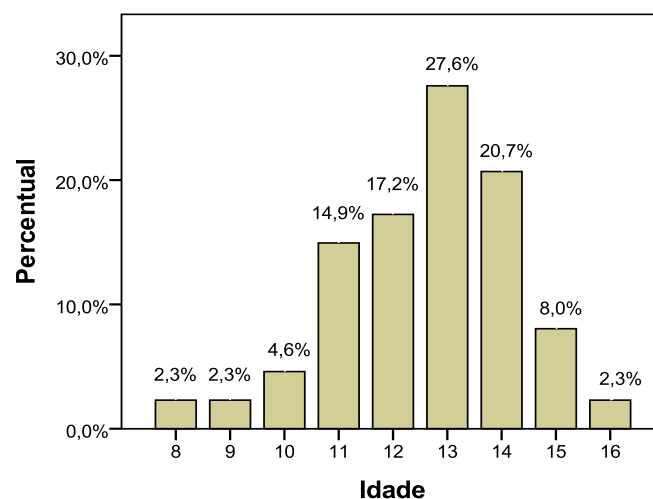


Gráfico 1: Idade com a qual o atleta vinculou-se a um clube federado.

<sup>26</sup> Considera-se “clube federado” toda representação com registro de jogadores, profissionais ou não, na federação de futebol de seu respectivo estado. No nosso caso, clubes de futebol inscritos nas federações estaduais de futebol.



Os atletas entrevistados consideram-se, quanto à cor da pele, “negros” (32%), “mulatos ou pardos” (28%), e “brancos” (24%). “Indígenas”, “amarelos” e “outros” corresponderam a 14% das respostas, sendo que “outros” (3%), apareceram em forma de “marrom bombom”, “chocolate” e “café com leite”. Observe-se que a variedade de cores ou a falta de definição de pertencimento étnico no Brasil aparece neste pequeno percentual de respostas.

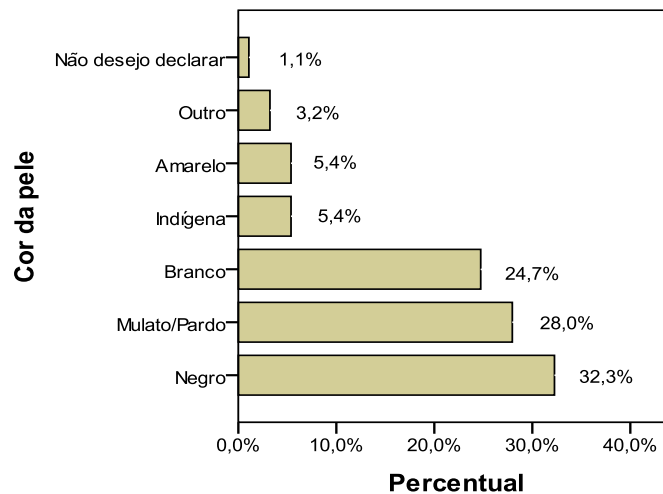


Gráfico 2: Cor da pele que o atleta considera possuir

A tabela abaixo demonstra que a maioria dos atletas alojados na Cidade do Galo e na Toca da Raposa vem do mesmo estado onde se localizam esses clubes:

Tabela 2:  
Estado onde o atleta reside com a família

Estado	Frequência	%
MG	48	51,6
SP	8	8,6
RJ	7	7,5
BA	6	6,5
ES	5	5,4
GO	4	4,3
AL	2	2,2
DF	2	2,2
RS	2	2,2
SE	2	2,2
MA	1	1,1
MB	1	1,1
MS	1	1,1
MT	1	1,1
PA	1	1,1
PB	1	1,1
PR	1	1,1
Total	93	100,0

Dado a ser aqui destacado é que um percentual próximo à metade dos atletas vem de fora do estado. Contudo, não podemos deixar de observar que o estado de Minas possui grandes dimensões, o que pode sugerir deslocamentos de uma cidade para outra para prestigiar a formação no esporte.

Sendo assim, demonstramos pela tabela abaixo<sup>27</sup> as cidades de origem desses atletas:

<sup>27</sup> As cidades de Nova Lima, Santa Luzia, Contagem e Ibirité não tiveram as distâncias computadas por serem consideradas integrantes da região metropolitana de Belo Horizonte.

Tabela 3:  
Cidades de MG onde residem os pais.

	Frequência	%	Distância de BH (Km)
Belo Horizonte	9	19,1	-
Sete Lagoas	3	6,4	72
Caxambu	2	4,3	375
Governador Valadares	2	4,3	329
Nova Lima	2	4,3	-
Santa Luzia	2	4,3	-
Abre Campo	1	2,1	227
Araxá	1	2,1	374
Arcos	1	2,1	221
Bom Despacho	1	2,1	166
Caetanópolis	1	2,1	96
Cataguases	1	2,1	305
Conselheiro Lafaiete	1	2,1	102
Contagem	1	2,1	-
Coqueiral	1	2,1	267
Coronel Fabriciano	1	2,1	211
Divinópolis	1	2,1	124
Guaxupé	1	2,1	432
Guidoval	1	2,1	288
Ibirité	1	2,1	-
Ipaba	1	2,1	245
Itatiaiuçu	1	2,1	73
Itauna	1	2,1	78
Juiz de Fora	1	2,1	278
Ouro Branco	1	2,1	102
Pará de Minas	1	2,1	82
Paracatu	1	2,1	506
Patrocínio do muriaé	1	2,1	422
Prudente de Morais	1	2,1	62
Sabinópolis	1	2,1	266
Teófilo Otoni	1	2,1	472
Timoteo	1	2,1	215
Viçosa	1	2,1	226
Total	47	100,0	

A média apresentada entre as cidades listadas e a capital do estado é de 226,5 km, sendo a maior distância registrada a de 506 km. Os dados sugerem que, para essas famílias, a distância entre a moradia fixa da família e o centro de treinamento é relativizada quando se opta por investir na formação profissional no esporte. Caso tivessem escolhido outro investimento, como a escola, talvez, a

distância entre casa e CT tivesse impacto significativo na ação familiar sobre a profissionalização do pupilo.

Observa-se, ainda, que os seis estados que ocupam as posições de maior frequência na tabela 2, descartando Minas Gerais, são justamente os estados com os quais Minas faz divisa. Há que se destacar que Rio de Janeiro, São Paulo, Goiás e Bahia são estados de grande concentração de clubes formadores. Dado que reforça o potencial de Atlético e Cruzeiro em atrair talentos futebolísticos de outros centros.

### **Os tempos do futebol e da escola**

A pesquisa de Melo (2010) analisou o impacto do processo de treinamento no futebol na rotina diária de jovens na cidade do Rio de Janeiro partindo da hipótese inicial de que a formação esportiva no futebol poderia criar dificuldades para a permanência do atleta na escola.

Com seus dados, traçou um perfil de atletas de 11 a 20 anos de idade tomando, para tanto, os tempos gastos nas respectivas atividades e seus deslocamentos. Partiu do pressuposto de que a administração do tempo na rotina diária desses jovens pode ser um indicador das prioridades e escolhas que esses jovens fazem no processo de conciliação entre a escola e o futebol.

Melo (2010) delimitou seus resultados e discussões com os temas: jornada escolar; tempo de deslocamento para os treinamentos e para a escola; e tempo total dedicado à escola e o futebol. Faremos aqui um apanhado comparativo dos dados obtidos em Belo Horizonte com esses pontos. Não nos esqueçamos, todavia, das fortes particularidades de nossa amostra, formada exclusivamente por atletas alojados em CTs.

Os deslocamentos para a escola, por exemplo, não foram computados nesse estudo. Isso porque os atletas do Cruzeiro estão alojados no mesmo local onde se localiza a escola que frequentam, enquanto os do Atlético vão juntos para a escola em ônibus do clube, o que gera um tempo homogêneo a essa parcela da amostra, dispensando tratamento estatístico. Quanto ao deslocamento entre residência e treinamentos, não há, já que alojados nos respectivos CTs.

A rotina diária desses internos consiste em obediência a planilhas preparadas e divulgadas pelas comissões técnicas de cada categoria. Acordam e tomam café sob supervisão de funcionários do clube, almoçam no refeitório do CT sob supervisão de nutricionistas e têm horários estabelecidos para o tempo livre, lazer e para recolherem-se aos quartos.

Apesar da rotina diferenciada, os dados informam que há consonância entre os treinamentos para atletas alojados e a média apresentada pelos atletas pesquisados por Melo (2010). Seus dados revelam uma carga de treinamento de (média  $\pm$  desvio padrão) 02:49:00  $\pm$  00:31:00 horas por dia em relação à categoria sub-15, enquanto na categoria sub-17 os números são de 03:01:00  $\pm$  00:27:00.

Melo (2010) registrou, ainda, que há uma relação direta entre a progressão nas categorias de base (faixa etária) e o aumento da carga semanal de treinamento<sup>28</sup>, isto é, quanto maior a faixa etária, maior a carga de trabalho corporal. As 690,05 horas de treinamento anual registradas para a categoria sub15 passam para 739,05 horas anuais na sub-17. No nosso caso, não há progressão de carga horária a se registrar entre categorias, tendo em vista que as cargas de treinamento são homogêneas.

As categorias sub-15 e sub-17 do Cruzeiro mantêm treinamentos semanais em 8 sessões de aproximadamente 2 horas de duração para cada grupo, em horários diferentes e preestabelecidos em planilhas afixadas em mural próprio. Esse tempo inclui o encontro no local de treinamento até a dispensa do grupo, acontecendo em 6 dias pelo período da manhã e 2 vezes por semana combinando com treinos à tarde. Os amistosos e os jogos-treino, além dos jogos oficiais, quando acontecem em domingos, são compensados com folgas durante a semana. No Atlético, onde há atletas que estudam pela manhã e outros à noite, os treinos acontecem sempre no período da tarde. Por possuir um número maior de campos de treinamento no CT, o Atlético consegue manter os treinamentos das categorias de base em horários simultâneos. A carga também gira em torno das 3 horas diárias.

Outro aspecto a ser relevado, dadas as características de nossa amostra, é que, apesar de estarem morando no mesmo ambiente onde ocorrem os treinamentos, isso não significa que os atletas alojados treinem mais tempo que seus companheiros que não dispõem dessa facilidade de acesso ao local de treino.

---

<sup>28</sup> A pesquisa de Melo (2010) abrange desde a categoria sub-13 até a sub-20. Para essa comparação, selecionamos os dados referentes às categorias sub-15 e sub-17 apenas.

Isso porque a carga de treinamento é igual para todos os atletas, sejam internos ou residentes na região de Belo Horizonte.

Em relação à jornada escolar, temos que, no Cruzeiro, as aulas acontecem em dias úteis entre 19h e 22h30min, sendo que duas vezes na semana começam às 18h30min. Chegamos, assim, a uma média diária de 03:54:00 horas<sup>29</sup>. Uma média inferior à levantada por Melo (2010) no Rio de Janeiro, onde computou (média  $\pm$  desvio padrão) 04:17:00  $\pm$  00:47:00 horas por dia na categoria sub-15, e 04:04:00  $\pm$  00:55:00 na sub-17.

No Atlético, com a atual tendência de matricular os atletas alojados no sistema educacional idealizado pelo governo do estado para atender alunos com histórico de evasão, o CESEC, uma nova realidade passa a ser observada. O sistema é na modalidade semipresencial, com distribuição de apostilas com o conteúdo a ser exigido na avaliação que é aplicada por uma banca examinadora. Também fica a critério do aluno o tipo de atendimento que terá e o tempo de permanência na escola.

Nosso instrumento foi aplicado em data anterior a essa situação. Na medida em que essa estratégia de oferecimento de acesso à escolarização se consolide, novos estudos deverão ser implementados para a análise dessa jornada especial e seus reflexos.

### **Escolaridade dos atletas alojados**

Apenas 3 atletas (3,2%) declararam não estar estudando naquele período letivo. Os três são integrantes da categoria sub-17 do Atlético e estavam no clube há poucos dias, advindos de cidades distantes de Belo Horizonte: Mirassol/SP; Goiânia/GO; e Coqueiral/MG. Esses atletas frequentavam a escola antes de chegarem ao clube e aguardavam a regularização de suas matrículas pelo departamento responsável. Sendo assim, não há que se falar em evasão escolar.

O gráfico abaixo, tipo *boxplot*<sup>30</sup>, demonstra a escolaridade dos atletas alojados na Toca da Raposa e na Cidade do Galo. O gráfico é interpretado a seguir:

<sup>29</sup> O instrumento registrou o horário padrão da escola, não há cálculo de desvio padrão em relação às jornadas dos estudantes.

<sup>30</sup> A base do retângulo central (box) corresponde ao primeiro quartil, ou seja, abaixo desse ponto estão representados 25% das observações na série ordenada. A mediana é representada pelo

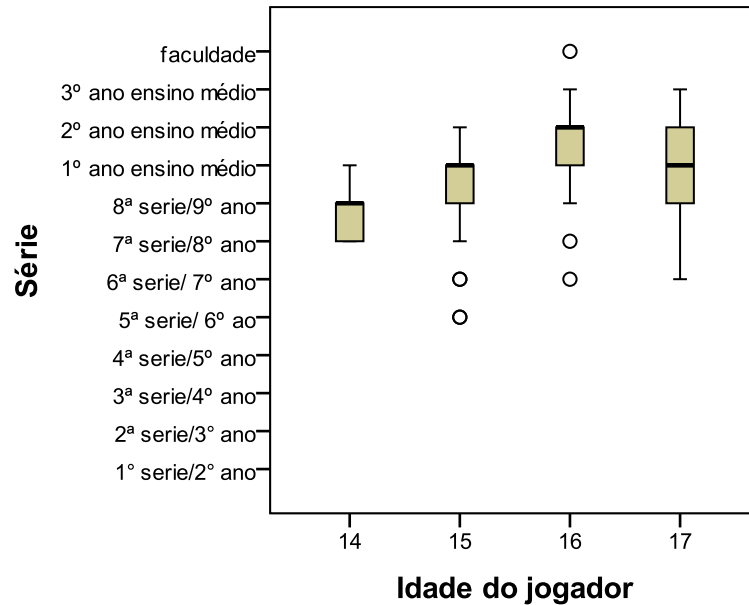


Gráfico 3: Série na qual o atleta está matriculado na escola, por faixa etária

O gráfico acima representa dados que apontam que os atletas pesquisados frequentam, em maioria, as séries adequadas à faixa etária. Mostra-nos que a grande maioria dos atletas com 14 anos de idade frequenta o 8º e o 9º ano do ensino fundamental<sup>31</sup>; os de 15 anos frequentam o 9º ano e o 1º ano do ensino médio, e que aos 16 anos encontram-se matriculados nos 1º e 2º anos do ensino médio. Esses dados, por si só, não indicam a qualidade da formação escolar dos atletas, apresentam tão-somente a graduação escolar.

Nota-se uma maior dispersão quanto às séries de frequência na escola em relação aos atletas na faixa etária dos 17 anos, o que pode ser explicado pelo maior tempo de vida escolar, notadamente por serem mais velhos. Contudo, essa situação não guarda relação com o tempo que o atleta está no clube. Selecionando o percentual da amostra com idade na casa dos 17, observamos, pela tabela abaixo, que atletas que iniciaram sua vida esportiva aos 15 e aos 16 anos contribuem para esse quadro, ou seja, os dados não nos permitem dizer que quanto maior o tempo de vinculação com um clube de futebol, maior o índice de repetência escolar.

---

segmento de reta que divide o box. O terceiro quartil (75% das observações), corresponde à parte superior do box. As barras horizontais representam os valores máximos e mínimos encontrados. Os pequenos círculos, vistos abaixo dos dados referentes aos atletas de 15 anos e abaixo e acima dos dados para 16 anos de idade, são os *outliers* (valores extremos).

<sup>31</sup> Para o ensino fundamental em 9 anos proposto pelo MEC.

Tabela 4:  
Cruzamento dos dados de repetência escolar com a idade com que o atleta  
começou a treinar em um clube vinculado à Federação  
(para atletas com 17 anos de idade)

		Já repetiu algum ano na escola?					Total
		Nunca	1 vez	2 vezes	3 vezes	4 vezes	
Com que idade começou	8	0	0	1	0	0	1
a treinar em um clube	9	0	0	1	0	0	1
vinculado à Federação	10	0	1	0	0	0	1
	11	1	1	1	1	0	4
	12	1	0	1	0	0	2
	13	1	0	1	1	0	3
	14	0	1	1	0	0	2
	15	1	1	0	0	0	2
	16	0	0	0	1	1	2
Total		4	4	6	3	1	18

A combinação desses dados diz, a respeito da questão desse estudo, que nesse ambiente onde procuramos estudar a flexibilização escolar, há um índice aceitável de repetência escolar. Precisamos, então, comparar esses índices com os apurados em relação a atletas não alojados, objeto de outros estudos.

Em relação à repetência escolar, Melo (2010) encontrou cerca de 40% de atletas que repetiram pelo menos um ano na escola, contra 60% que nunca repetiram, tanto na categoria sub-15 como na sub-17. Em comparação a esse levantamento, temos o gráfico abaixo mostrando os dados obtidos em Belo Horizonte:



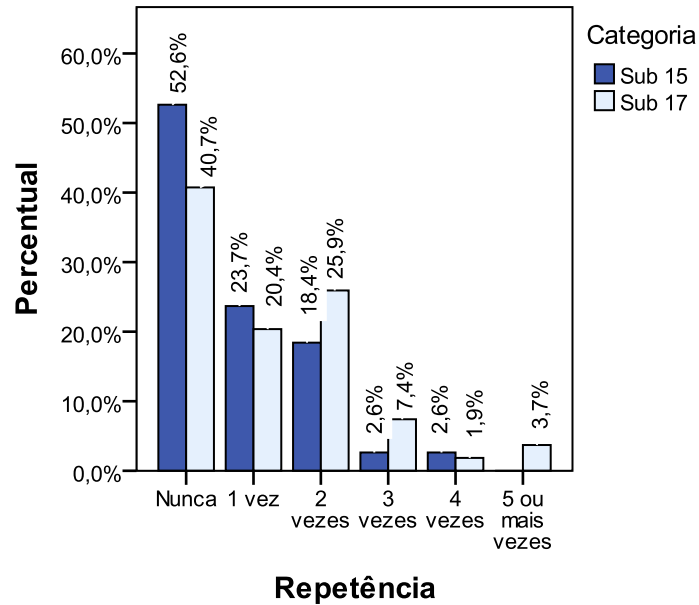


Gráfico 4: Repetência escolar por categoria.

Outro aspecto trazido por Melo (2010), que também merece comparação, é a taxa de repetência dos atletas pelo tipo de moradia demonstrada em seu estudo:

Os atletas que moram nos alojamentos dos clubes foram os que apresentaram uma maior taxa de repetência. Destes, 52% já repetiram pelo menos uma vez, enquanto que os atletas que moram com os pais apresentaram 34,8% de reprovações, e os que moram em outros tipos de residência 31,6%. Esses dados indicam que os atletas que moram nos alojamentos têm mais dificuldade para obter sucesso escolar. (MELO, 2010, p. 54)

Nossos dados, de um modo geral, coincidem com essa afirmação. Levantamos que 22,7% repetiram uma única vez, e 32,2% repetiram 2 vezes ou mais, um montante (54,9%) não muito distante dos 52% apurados por Melo (2010). O que chama a atenção, nesses dados é que, ao compararmos a repetência escolar entre os atletas de Cruzeiro e Atlético, temos uma situação bem diferente.

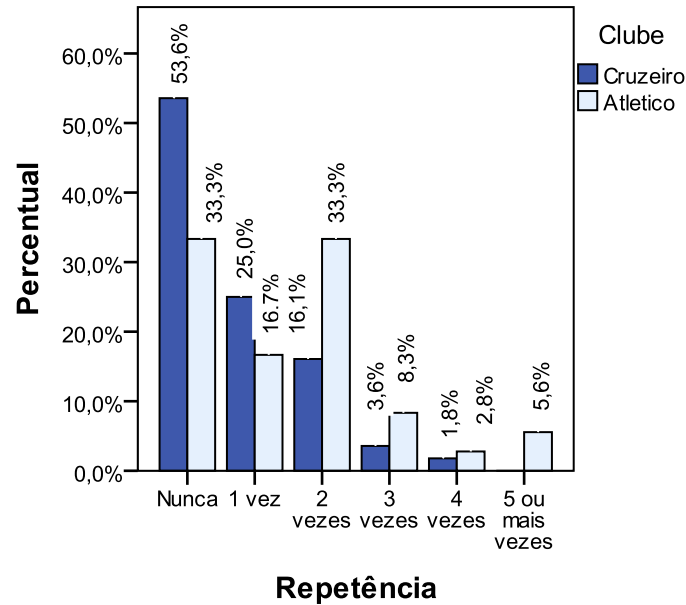


Gráfico 5: Repetência escolar por clube.

Nota-se que a escola oferecida pelo Cruzeiro demonstra um menor índice de reprovação. Isso sugere um maior controle da flexibilização escolar pela instituição exclusiva para atletas alojados em relação às escolas comuns que recebem esse tipo de aluno, ao menos no que diz respeito à reprovação dos alunos.

Argumentamos nos capítulos anteriores que um sistema que permita flexibilização da escola se forma com a anuência dos clubes, sendo que a flexibilização do percurso escolar seria, nesse sentido, um dos componentes da formação do atleta. Uma parceria refinada entre escola e clube nesse sentido, com horários e frequência praticamente regulados pelo clube, faz parte desse contexto.

As estratégias de se oferecer escola que funciona exclusivamente aos atletas alojados ou buscar educação em regime semipresencial que justifique as viagens dos atletas com o clube refletem, mais que alternativas, soluções para melhor atender a esse processo de conciliação de formações do qual o clube é parte. Soluções que dependem de um sistema flexível em vários aspectos.

A preocupação das famílias quanto à escolarização dos atletas alojados também nos interessa. Retomamos o argumento de que manter um garoto alojado em um CT de clube de futebol faz parte de um projeto familiar. A escolarização, nesse contexto, fica em segundo plano. O que a família quer, na verdade, é ver o garoto atuando e sendo contratado por um grande clube.

O ex-jogador do São Paulo e da seleção brasileira, Raí, um dos criadores da Fundação Gol de Letra, que desenvolve atividades culturais e educativas com crianças e jovens de baixa renda. Quanto a essa expectativa das famílias, pensa que “eles esperam que dali saia um atleta, e só. Com isso fica faltando o outro lado, que é a formação, a orientação e a educação” (LEMOS; LILA, 2010).

A história dos pais do atleta João, relatada no preâmbulo, nos mostra que os pais podem tentar adequar a situação escolar do filho com sua busca no futebol, desde que busquem informações e cobrem providências por parte do clube. Também obtivemos esse tipo de informação de forma indireta. Temos a opinião da responsável pedagógica do Atlético Mineiro<sup>32</sup>, Maria, para quem os pais são interessados na escolarização do filho atleta, mas sentem-se tranquilos porque o clube vem cuidando dessa parte.

Segundo Maria, a família entende que vai tudo bem na escola do filho, pois as informações que lhes chegam vêm através do próprio atleta que, em geral, só relata estar estudando, frequentando as aulas e que não há problemas quanto a isso. Na medida em que as informações passadas pelo clube vão de encontro às que possuíam, começam a se preocupar mais.

Diz, ainda, que “os pais não são mal informados, eles são desinformados”<sup>33</sup>. Isso nos revela que, se há interesse ou não por parte da família a respeito da escolarização do atleta, esse ainda é um dado prejudicado pela falta de informação da própria família. A partir do momento em que o clube e a família passam a se comunicar melhor a esse respeito é que isso passa a ser mensurável, e uma possível ajuda pode vir a existir.

Os treinadores, segundo a entrevistada, estão trabalhando juntamente com seu departamento por entenderem a necessidade de um bom desenvolvimento do atleta na parte cognitiva. Há, inclusive, punições e premiações durante os treinamentos de acordo com o desenvolvimento escolar. Os empresários dos atletas, se têm algum tipo de preocupação nesse sentido, não demonstram, e só têm contato com o assunto se procurados para o fornecimento de algum documento solicitado pela escola.

---

<sup>32</sup> Entrevista concedida e gravada em 12 de março de 2012, em Vespasiano-MG.

<sup>33</sup> Idem Ibidem.

Um dado que nos ajuda a compreender a relação da família com a escolarização desse tipo de atleta é o grau de escolaridade atingido pelos pais. Quando a resposta era que o pai ou a mãe possuía diploma de curso superior, por exemplo, vinha em tom mais sóbrio, expirando orgulho. Responderam nesse sentido 31% dos entrevistados. O gráfico a seguir contempla somente esses atletas:

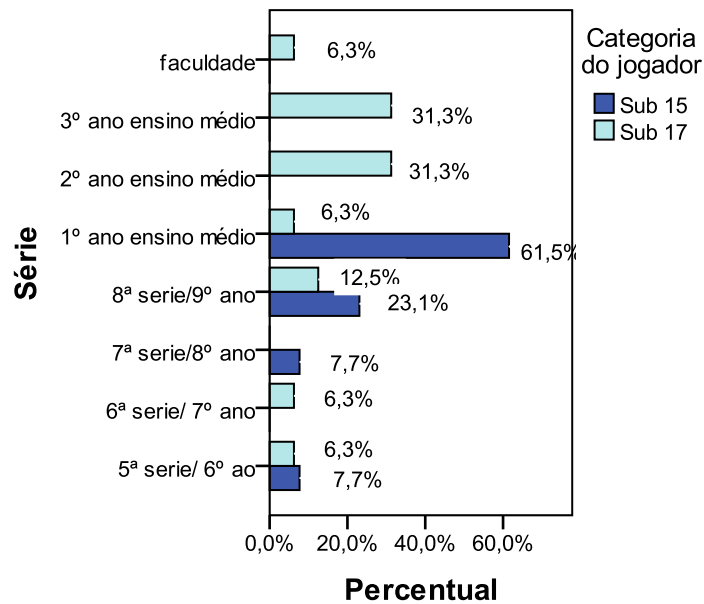


Gráfico 6: Série atual dos atletas com pai ou mãe que possuem ensino superior

Esses dados informam que o grau de escolaridade dos pais influencia diretamente no interesse do atleta em avançar nos estudos. Essa informação foi confirmada pelo depoimento da responsável pedagógica do Atlético ao afirmar que os pais com maior grau de escolaridade são os que mais procuram o clube para tratar da escolarização dos filhos, e que “geralmente são esses garotos que falam em fazer faculdade”.

Contudo, sabemos que não somente a escolaridade dos pais é determinante para o maior ou menor investimento dos atletas na escola. E existem muitas outras variáveis que influenciam na escolha do indivíduo, como questões territoriais, questões de classe e fatores intraescolares. Assim, apesar dos dados sugerirem que existe correlação entre a escolaridade dos pais e o investimento e sucesso dos alunos, um estudo mais aprofundado dessas questões se faz necessário para que possamos traçar uma conclusão nesse sentido.

## Turno de frequência na escola

Quanto ao turno em que estudam, não houve respostas referentes ao turno vespertino, já que nas categorias abordadas nessa pesquisa os treinamentos ocorrem na parte da tarde. A grande maioria (86,6%) estuda no período noturno, e 13,3% estudam pela manhã.

Melo (2010) aponta a repetência e o atraso escolar como fatores da procura pelo ensino noturno. Nossa análise não caminha na direção descrita na pesquisa citada. Isso porque nossos dados foram coletados junto a estudantes matriculados pelo próprio clube em horários que se adequem às rotinas de treinamentos de cada faixa etária, o que não nos permite dizer que há uma migração para o turno noturno gerada pela repetência escolar. Em verdade, os atletas sequer tiveram essa opção.

Na categoria sub-13, o que corresponde ao sétimo e oitavo anos do ensino fundamental, todos os entrevistados freqüentam a escola no turno da manhã. Na categoria sub-17, que corresponde ao segundo e terceiro anos do ensino médio, mais da metade dos entrevistados migrou para o ensino noturno. [...] Os dados evidenciam que os treinamentos do futebol interferem na escolha do turno escolar dos jovens atletas, priorizando treinamentos na parte da manhã e tarde e os estudos regulares no período noturno. Na categoria sub-20, o quadro descrito acentua a curva com 86,4% estudando no período noturno... (MELO, 2010, p. 27-29)

O que se observa é que a frequência escolar no turno noturno vem se tornando um padrão na formação de atletas de futebol e, como é sabido, o ensino noturno apresenta maior grau de flexibilização. Isso mostra que, embora as leis para a juventude, educação e trabalho exijam que o empregador ofereça o tempo que for necessário para o aprendiz ou trabalhador em idade escolar dedicar-se à escola, no caso do futebol, a lógica é invertida. Temos para os aprendizes desse esporte que a escola flexibiliza suas normas, enquanto os clubes (empregadores) são rígidos quanto às normas de ingresso e permanência nas categorias de base.

Pelos dados qualitativos que obtivemos, registramos relatos de cansaço em relação à rotina de treinamentos e estudos. No caso dos atletas que estudam no turno noturno, a queixa foi de que treinar durante o dia os esgotava fisicamente para ir às aulas à noite. Mas os alunos do turno matutino também reclamam, sob alegação de que acordar cedo para estudar os deixam cansados para os treinamentos da tarde.

Quando perguntados “o que significa ou vem a sua cabeça quando pensam nas palavras: ir à escola?”, a maioria respondeu de forma negativa. Referiram-se ao cansaço 19,3% dos entrevistados, resposta superada apenas pela indicação de obrigação em ir à escola (21,5%). O desprazer de fazê-lo correspondeu a 5,3% dos casos. O cansaço em questão era atribuído ao desgaste físico dos treinamentos refletido no horário das aulas.

Na opinião da responsável pedagógica da Cidade do Galo, essa alegação de cansaço não se justifica, pois entende que estar no futebol é uma escolha que o atleta fez, e que ele não está alojado em um CT por obrigação. Sendo assim, em suas palavras, “se o garoto escolheu o futebol, escolheu automaticamente a escola”.

Esse argumento, a nosso ver, não se sustenta, pois cabe ao clube proporcionar as condições necessárias para assegurar o bom desempenho aos atletas na escola. Nesse sentido, as horas de sono e o intervalo para descanso deveriam ser controladas e conciliadas com as cargas de treinamento.

### **Tipo de escola**

Como já tratado, no Cruzeiro aplica-se a estratégia de oferecimento direto de acesso à escolarização, com uma escola particular funcionando no interior do CT onde os atletas ficam alojados. O Atlético, por sua vez, conduz seus atletas a escolas da região.

Mas há outros fatores que diferenciam a rotina escolar dos atletas alojados nesses clubes. No Cruzeiro, o fato de terem uma escola no mesmo ambiente em que treinam faz com que os atletas relacionem o horário de aulas como mais uma das atividades de sua rotina diária de treinamento. Analogamente, podemos dizer que, assim como os atletas preferem os treinamentos com bola em detrimento dos treinos físicos, eles também elegem a frequência escolar como a parte menos interessante de suas atividades no interior do CT.

A análise qualitativa das entrevistas com os atletas do Cruzeiro nos deram a impressão de que a dedicação aos treinamentos não se repetia na escola. Não se importam sequer em ter ou não condições de assistir às aulas à noite caso tivessem treinado bem durante o dia. A etapa mais importante dentro da rotina do CT já havia sido cumprida.

Um dos atletas declarou em entrevista que estabelecia metas diárias de rendimento em sua rotina. Disse que em dias de treinos técnicos, por exemplo, cobrava-se no sentido de ter maior aproveitamento que os demais atletas que atuam na mesma posição no campo (em seu caso, no ataque). Em treinos táticos, como o treinamento coletivo<sup>34</sup>, estipulava um número de gols que deveria marcar naquela tarde. Quando interrogado sobre as metas que estabelecia em relação ao desempenho escolar, respondeu que: “aí, não precisa, se vou bem nos treinos, tá tudo certo!”.

Os atletas do Atlético reportavam-se à escola de maneira mais séria, mais responsável. Fato que, confrontado com o observado no Cruzeiro, demonstra que a escola é por eles encarada como uma instituição independente do dia a dia do clube.

Um dos itens do instrumento dizia respeito à avaliação do atleta em relação às escolas. Foi solicitado a cada entrevistado que desse uma nota (de “0” a “10”) em relação à organização da escola em que estudava. Resultados no gráfico abaixo:

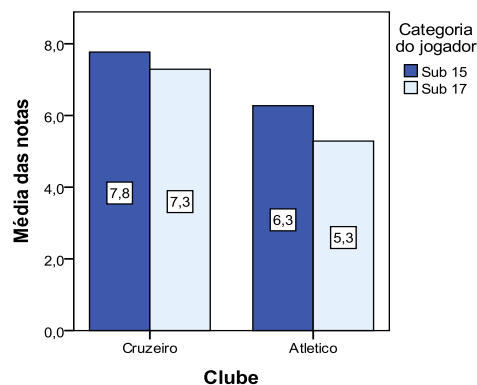


Gráfico 7: Avaliação dos atletas quanto à organização das escolas.

Os resultados acima não demonstram muito contraste. O que podemos aferir é que os alunos da escola interna do Cruzeiro tendem a considerar a instituição, de forma sutil, mais organizada em relação à opinião dos atletas do Atlético. Comparando os dados acima com os levantados em relação à avaliação que fizeram quanto ao ensino da escola, porém, temos que, no Cruzeiro, poucos atletas consideram que a escola do CT da Toca da Raposa aplica um ensino fraco (5%), enquanto as escolas que recebem os atletas do Atlético receberam um alto

<sup>34</sup> O “coletivo” é uma forma de treinamento em situação real de jogo entre duas equipes completas atuando em um campo de dimensões oficiais sob supervisão do treinador.

percentual de indicação de ensino fraco (22%). Não há variação significativa entre as categorias.

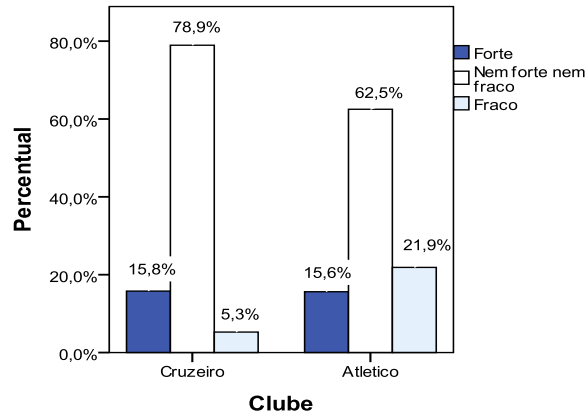


Gráfico 8: Avaliação dos atletas quanto ao ensino da escola

Esses dados poderiam indicar certo descontentamento por parte dos atletas do Atlético em relação ao ensino e à organização das escolas nas quais estão matriculados. Contudo, se relacionarmos os dados com a observação pessoal acerca da maior seriedade com que os integrantes do Atlético respondiam às questões sobre a escola, temos que os atletas alojados na Cidade do Galo fazem uma avaliação mais criteriosa sobre a questão e possuem um maior grau de exigência ou esperam mais da escola em relação ao ensino que receberão.

### **Diminuição do interesse pela escola x primeiro contrato profissional**

A contratação de um atleta em formação é tratada pelo clube formador com bastante cuidado. Nota-se certo sigilo quando o assunto é exposto pelos dirigentes de categorias de base. Durante as entrevistas, os próprios atletas preferiam não se aprofundar nesse tópico. Outro aspecto que causa constrangimento é se eles possuem ou não um empresário. Soma-se a isso o fato de que o primeiro contrato firmado com o atleta em formação não é exatamente um prêmio ao talento, tampouco à concretização de uma carreira. Trata-se, na verdade, de mais uma estratégia para segurar o atleta no clube.

Conforme argumentamos, na medida em que aumentam as chances de poder se dedicar exclusivamente ao (prazer do) esporte com a proximidade de um



contrato profissional, o interesse e a dedicação à (obrigação da) escola podem ser deixados em segundo plano.

Consideramos, para efeitos desse estudo, que todos os atletas que fizeram parte dessa pesquisa estão próximos de firmar seu primeiro contrato profissional. Algumas perguntas foram adicionadas ao questionário padrão no intuito de melhor responder às especificações da amostra. Desta forma, pudemos investigar em que medida esses atletas pretendem ou não tornarem-se jogadores profissionais de futebol; se pretendem continuar estudando quando forem profissionais; qual salário pretendem ganhar jogando futebol; e qual faixa salarial pensam que conseguiriam atingir no mercado de trabalho caso não se profissionalizem no futebol.

Alguns dados, porém, foram descartados por conveniência. Em relação ao salário que pretendem ganhar jogando futebol, notou-se um jogo de especulação, com respostas fictícias, fantasiosas, que não mereceriam a abordagem pretendida. Quanto à faixa salarial que pensam atingir no mercado de trabalho caso não se profissionalizem no futebol, também houve muita especulação, talvez por falta de parâmetros para responder sobre o assunto.

Obtivemos 100% de respostas negativas à pergunta: “Você faz algum curso fora da escola?”. Apesar das facilidades apresentadas pelos clubes, como transporte gratuito, salas para estudo e pedagogos à disposição, nenhum dos entrevistados sequer demonstrou interesse em frequentar qualquer tipo de atividade extracurricular. Indícios de que o interesse em incrementar a formação acadêmica inexistem.

A pedagoga do Atlético revelou, porém, que os atletas da categoria sub-20, dentre os que já terminaram o ensino médio, se interessam em fazer curso de inglês. São atletas que, à essa altura, preocupam-se com o encaminhamento da carreira profissional, com possível desdobramento em um mercado externo. Fica demonstrado que conciliar mais uma atividade ligada à educação não lhes é interessante, pois os atletas só procuram curso fora após concluída a fase escolar, e, ainda, que essa procura está ligada à carreira no futebol, não à educação em si.

Os dados foram conclusivos quanto à diminuição do interesse pela escolarização na medida em que aumentam as expectativas de se firmar o primeiro contrato profissional. Mais da metade dos atletas entrevistados não pretende continuar na escola após a profissionalização. São garotos de 14 a 17 anos, que estudam atualmente devido a uma obrigação ligada à sua condição de atleta de

futebol, mas que não veem relação entre a escolarização e seu futuro profissional. É o que nos mostra o gráfico abaixo:

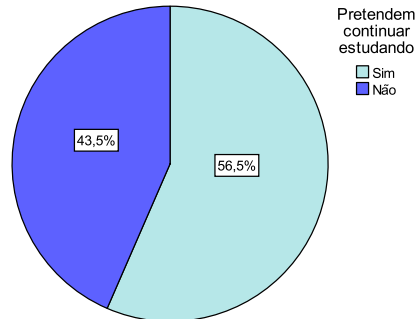


Gráfico 9: Percentual dos atletas que pretendem continuar na escola após firmarem o primeiro contrato profissional

Destacamos, como apanhado qualitativo, que dentre aqueles que pretendem continuar os estudos, as respostas eram serenas, apenas com um “sim”. Os que responderam negativamente foram enfáticos, com frases como “de jeito nenhum”, “nem pensar” ou “claro que não”,

Os dados quanto às expectativas salariais desses atletas nos revelam que ser um jogador de futebol está intimamente ligado à ascensão social. Lembramos que a CBF divulga que 84% dos jogadores profissionais no Brasil percebem rendimentos inferiores a R\$ 1.000,00 por mês; 13% estão entre esse valor e R\$ 9.000,00; e apenas 3% recebem acima de R\$ 9.000,00 por mês

Nossos dados revelam que essa média é ultrapassada pelas expectativas dos atletas alojados mesmo com relação ao primeiro contrato com o clube. Para a pergunta “qual salário você pretende ganhar no início da carreira?”, apuramos uma média de R\$ 17.600,00 por mês, com o valor mais frequente (moda) em R\$ 2.000,00, conforme tabela abaixo.

Tabela 5:  
Salários que os atletas pretendem receber no início da carreira

Valor	Percentual
300,00	1,2
350,00	1,2
1.000,00	7,1
1.200,00	3,5
1.500,00	7,2
2.000,00	12,7
2.500,00	3,5
3.000,00	4,7
5.000,00	3,5
6.000,00	2,4
10.000,00	11,9
15.000,00	8,2
18.000,00	1,2
20.000,00	8,2
30.000,00	4,7
40.000,00	2,4
50.000,00	5,9
60.000,00	1,2
70.000,00	2,4
80.000,00	2,4
100.000,00	2,4
Total	100,0

A expectativa de um salário na casa dos 17 mil reais mensais em início de carreira é indicativo de que o que se busca nessa profissão é uma rápida e expoente ascensão social. Muitos entrevistados responderam não em forma de um valor, mas reportando-se à necessidade de ajudar a família, pagar as contas mensais dos pais etc. Mesmo assim, como percebido em quase todos os casos, também esses atletas chegavam a cifras milionárias em relação ao salário pretendido no topo da carreira.

Nas abordagens desse estudo, foi percebido que há um interesse vinculado dos atletas em relação à escola. A pedagoga do Atlético informou que os atletas alojados têm consciência de que o estudo ali é obrigatório. Todos conhecem as exigências da Lei Pelé, os regulamentos das competições e as normas da Federação de Futebol, bem como sabem da fiscalização do MPT.

Relatou, ainda, que sua missão é fazer uma difícil desconstrução dessas ideias que os garotos têm de que não precisam estudar. Para ela, os atletas frequentam a escola para cumprir essa obrigação que a carreira futebolística os impõe, mas, não compreendem a importância real que uma educação de qualidade pode representar. Afirma, em tom de frase pré-construída, que “estudar é um direito adquirido, mas para o atleta é o pior dos deveres”.

### Flexibilização escolar

Os tópicos anteriores nos trazem dados e análises que nos permitem adentrar na questão principal desse estudo. Em nossa argumentação, usamos o caso trazido por Melo (2010), quanto a um atleta da categoria sub-15 que declarou em entrevista que quando faltava à escola em função dos jogos ou viagens justificava suas faltas com uma declaração do clube ou com um atestado médico. Admitiu, ainda, que existe uma flexibilização da escola, já que esta atende a boa parte dos atletas de seu clube.

A flexibilização escolar ocorre, na prática, por atos da escola em conceder a esses atletas benefícios não observados aos demais alunos. As faltas são frequentes, principalmente por motivos de viagens para atuar em competições. E, como visto, isso é encarado com naturalidade pelo clube, que entende ser este “o trabalho do atleta”. O gráfico a seguir mostra que mais da metade dos atletas alojados viaja com o clube para competir de 3 a 5 vezes por ano:

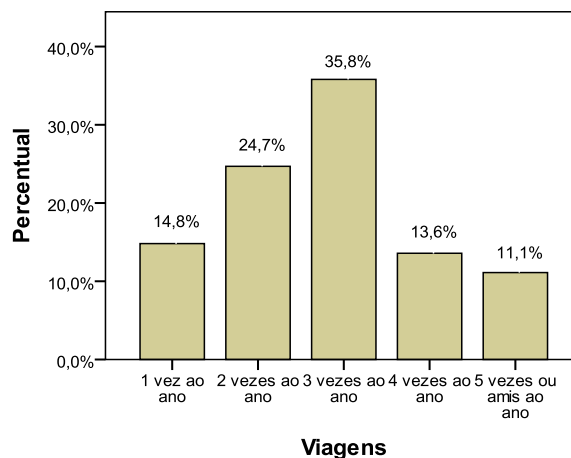


Gráfico 10: Quantas vezes o atleta viaja com o clube por ano

Isso nos revela que o clube entende por normal o fato de o aluno/atleta faltar às aulas para competir. Mais que isso, encara essa situação como inerente à sua profissão. As abordagens feitas no capítulo dedicado à legislação pertinente ao menor aprendiz, somadas a essas observações, nos fazem concluir que esse pensamento se distancia do discurso dos próprios clubes formadores no sentido de criticarem a atuação do MPT junto às categorias de base no futebol.

Com isso, verificamos que se a situação ficasse sob controle apenas dos clubes, o atleta teria *status* de trabalhador e tratamento de aprendiz. E quando o discurso não é compatível com a situação fática, há que se ter controle externo. Envolvendo interesses trabalhistas do menor, como visto, essa delegação recai constitucionalmente sobre o MPT.

Em nossa argumentação, expusemos que o esporte se mostra uma agência inquestionável e entra nos programas e políticas educacionais voltados a crianças como redentor ou formador, havendo, então, um agenciamento no sentido de se dizer que o clube obriga seus atletas a permanecerem na escola. Questionamos se o oferecimento de educação aos atletas não seria motivado principalmente por respeito a essa imposição legal. A sanção da lei que propõe o enquadramento dos clubes de futebol como entidades formadoras, obrigando-os a acompanhar o rendimento escolar dos atletas entre 12 e 21 anos, sendo ainda necessário o oferecimento de alojamento adequado e contato fácil com a família, nos inclina a concluir nesse sentido.

Voltando à flexibilização na prática, temos que, quanto ao dever de casa, houve discrepância entre os alunos da Toca da Raposa e da Cidade do Galo, conforme demonstrado pelo gráfico abaixo.

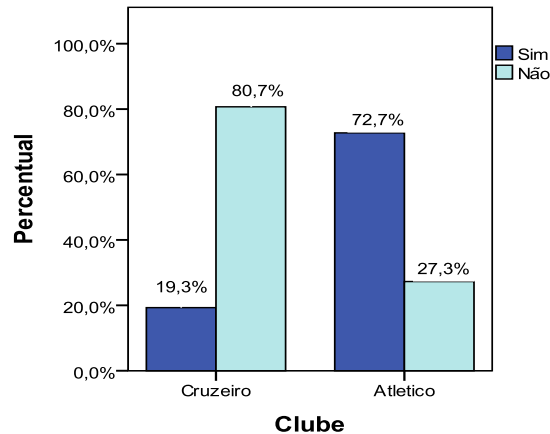


Gráfico 11: A escola passa ou não dever de casa

Nota-se que a escola instalada no CT do Cruzeiro não exige de seus alunos a mesma dedicação extraclasse vista nas escolas regulares. Talvez pelos mesmos motivos apontados acima quanto à presença da escola no CT. Em uma visão inversa, a própria escola pode sentir-se desconfortável em exigir que o aluno faça tarefas “em casa”, sendo que a casa dele é o próprio CT onde a escola também se encontra. Apesar dessas ponderações, temos que esclarecer que nosso instrumento não nos permite essa conclusão.

Para todos que responderam “sim” no quesito dever de casa, a maior parte disse que faz as tarefas “às vezes” (65,7%). A resposta que menos aparece nos dados foi a de se fazer os deveres “com frequência” (14,3%). Os 20% restantes responderam “nunca ou quase nunca”. Esses dados, conjugados com os anteriores, informam que, além de a escola não se mostrar rígida em relação às tarefas de casa, a situação é agravada pela falta de interesse dos estudantes pesquisados.

Ademais, não registramos na rotina dos internos horário específico para essas atividades. Devemos ressaltar, contudo, que lhes é disponibilizado tempo livre suficiente para tal. Contudo, cobrança e controle efetivos por parte dos clubes não se percebeu nesse sentido.

As ilustrações abaixo mostram os dados obtidos quanto ao abono de faltas, reposição de aulas e remarcação de provas em caso de falta do aluno/atleta para viagem com o clube.

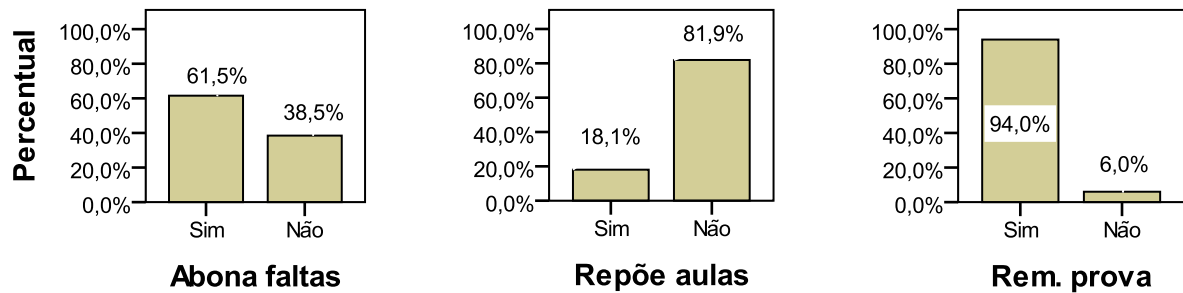


Gráfico 12: Ação da escola em caso de falta às aulas para viagens com o clube.

Em diário de campo, junto aos atletas do Atlético, registramos com muita frequência a observação de que uma declaração do clube no sentido de que o atleta faltara por estar viajando para competir seria suficiente para o abono das faltas. No Cruzeiro a comunicação é direta entre o clube e a escola, com o abono feito automaticamente.

Um dos atletas do Atlético, um dos primeiros a ser entrevistado, disse primeiramente que não havia abono de faltas. Mas espontaneamente corrigiu sua informação, dizendo que: “a não ser que eu leve a declaração”. A partir daí, sempre que a resposta quanto à ocorrência de abono de faltas era negativa, seguia-se a pergunta sobre a tal declaração. Na maioria dos casos, a resposta passava a ser positiva, ou seja, se aluno levasse uma declaração do clube, a escola abonava as faltas.

Os dados revelam que praticamente não há reposição de aulas a alunos/atletas, as provas perdidas são remarçadas, e os abonos são negociados. Há que se destacar que a faculdade que o aluno tem de faltar determinado percentual das aulas por qualquer motivo (em geral 25%), sem que sofra reprovação por esse critério, demonstra que não existe necessidade de abono de todas as faltas. Quanto às aulas perdidas, parece ser de interesse mútuo entre escola e aluno a não reposição. Mas quanto à ausência em dias de prova, aí sim, haveria prejuízo. Os números (94%) revelam que, nesse caso, o sistema funciona.

Parece haver uma parceria entre alunos/atletas (entenda-se aqui quem os representa) e as instituições de ensino que os recebem e sabe, por óbvio, de suas condições especiais de frequência. Mas o maior problema enfrentado nesse entendimento entre escola e clube, segundo a pedagoga do Atlético, é a reação dos pais dos alunos não atletas. Relata que esses pais chegam a oferecer reclamações

junto à Secretaria Estadual de Educação, à direção das escolas e até ao clube, sempre no sentido de protestar contra a flexibilização vista em relação aos atletas.

Essa preocupação parece nascida do sentimento de desvalorização do diploma escolar de seus filhos (não atletas), já que obtido na mesma instituição dos atletas de futebol. É o que Bourdieu (2011a) chama de “luta contra a desclassificação do diploma”. Nesse sentido, esses alunos seriam, a reboque, vítimas dessa desvalorização das instituições que flexibilizam a vida dos atletas ou outros alunos.

Na opinião de Maria, porém, não lhes assiste razão. Pensa que “esses pais deveriam olhar a situação desses meninos, eles são atletas, eles viajam, passam dias fora, esse é o trabalho deles”<sup>35</sup>. Reconhece, contudo, que a situação da escola não é confortável, na medida em que reprovar um aluno não atleta por faltas, por exemplo, torna-se difícil diante dessa situação. Tacitamente, admite a flexibilização e reconhece que esse sistema traz prejuízos à educação de outros sujeitos, estranhos à relação entre clube e escola.

---

<sup>35</sup> Idem à nota anterior.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que os dados, a legislação e os demais estudos permitem afirmar é que um sistema formado pelas famílias dos atletas, os clubes formadores, agentes e empresários, a escola, bem como o próprio atleta, traduz-se em uma via facilitadora de se alcançar um objetivo maior, que é o ingresso na carreira profissional no futebol. A educação do adolescente, por esse sistema, se torna um objetivo secundário.

A família do atleta tem papel decisivo nesse processo. Faz parte do projeto familiar a inserção do menino na condição de atleta alojado pelo clube formador, o que facilita a aplicação desses mecanismos de flexibilização. Nossos dados sugerem, ainda, que os alunos não atletas são as maiores vítimas da desvalorização das instituições que flexibilizam a vida dos atletas ou outros alunos.

Esse sistema supre outros interesses das partes envolvidas nesse processo. Agrada ao clube, que vê cumprida a obrigação imposta por lei de oferecer escolarização a seus atletas em idade escolar, e isso sem maiores confrontos com a escola que os recebe. Agrada aos pais, que têm a garantia de que o menino, além de estar frequentando a escola, terá sua permanência no clube dependente apenas de seu desempenho dentro de campo. E agrada também ao atleta que, em seu julgamento, não precisa se dedicar aos estudos por sua condição de “quase profissional”.

Se o clube é obrigado a manter o atleta matriculado, este está também obrigado a frequentar a escola. O interesse do atleta pela escolarização mostra-se vinculado à própria obrigação do clube em oferecê-la. Caindo esse vínculo, cairia também o interesse. Além disso, os dados indicam que diminui o interesse pela escola na medida em que a possibilidade de se firmar o primeiro contrato profissional aumenta. E os atletas alojados são aqueles que mais se aproximam dessa situação.

Quanto aos dois tipos de oferecimento de acesso à escolarização aqui estudados (os métodos direto e indireto), a estratégia utilizada pelo Atlético de levar os atletas para escolas da região mostrou-se bem controlada e organizada. No Cruzeiro, a presença da escola no interior do CT apresenta vantagens práticas de logística e administração, mas não aproxima, de fato, o aluno da escola.

O Atlético demonstrou possuir um departamento estruturado e bem informado quanto às suas responsabilidades perante os menores que aloja, sobretudo quanto ao aspecto educacional, enquanto o Cruzeiro entrega a responsabilidade a uma instituição contratada para isso. Instituição que, por sua vez, não quer se expor, guardando-se no direito de não revelar dados sobre a educação oferecida aos atletas alojados no CT do clube.

Isso gera reflexos no comportamento estudantil. Nas análises dos diários de campo, ficou clara a maneira pela qual os atletas do Atlético respondiam às questões sobre a escola de forma mais séria, enquanto os garotos do Cruzeiro tratavam o assunto com ares de descaso, menosprezando as atividades escolares como parte de sua formação ou do seu dia a dia.

Na medida em que as imposições legais ou as regras de mercado tornam-se mais rigorosas, cabe aos clubes buscar alternativas, adaptarem-se. É o que faz o Atlético, por exemplo, ao direcionar seus atletas alojados ao CESEC. É uma adequação que visa, sem dúvidas, à flexibilização, mas não se pode negar que os alunos participam de um ensino proposto pelo governo estadual, portanto oficial e legítimo. Novos estudos devem investigar a evolução da utilização do sistema dos CESECs para atletas em formação.

O que não se mostra coerente, nesse contexto, é a alegação de que as categorias de base no futebol estão preocupadas com a formação integral do atleta. A formação esportiva supera em muito a formação escolar em termos de investimentos financeiros e humanos. Sendo assim, a formação do homem, do cidadão, parece estar longe de deixar de ser um discurso.

Quanto aos aspectos legais levantados, pudemos aqui problematizar o tema da legislação pertinente ao atleta em formação, abordando: a proteção ao jovem trabalhador; os preceitos constitucionais sobre futebol e trabalho; as normas complementares, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Consolidação das Leis Trabalhistas, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Juventude; a Lei Pelé e suas recentes alterações; e uma análise das contradições entre a Lei da Aprendizagem e as que regulam o futebol.

Observamos a existência de uma ambiguidade quanto ao fato de o futebol ser ou não um local de formação profissional. Isso porque as atividades dos atletas em formação são encaradas pela lei como trabalho infantil, ao mesmo tempo em que a formação esportiva não tem caráter profissionalizante.

Um exemplo disso é o tratamento jurídico dado ao menor aprendiz. Não há reflexo jurídico dessa situação no âmbito do futebol. Apesar de a Lei Pelé ter criado uma nova modalidade de contrato especial, o “contrato de aprendizagem esportiva”, o fato de não gerar vínculo empregatício entre as partes o torna desinteressante.

Nesse sentido, sugerimos que a matéria seja não mais tratada por lei esparsa, passando a fazer parte do nosso código trabalhista, a CLT. Não apenas isso, mas a implementação de políticas públicas que incentivem os clubes a admitirem seus atletas de base na forma do contrato especial de aprendizagem esportiva. Dessa maneira, seriam conjuntamente observadas as perspectivas desses jovens talentos em seus dois estatutos aqui abordados: de atletas e de trabalhadores.

Contudo, há que se reconhecer o avanço da legislação em outros aspectos aqui tratados. O fato de tornar obrigatório o oferecimento de acesso à escolarização dentro do esporte é prova de que a lei brasileira é evoluída nessa questão. Ao menos nesse ponto, e mesmo que teoricamente, conseguimos perceber a proteção dos adolescentes recrutados pelo mundo fantasioso do futebol. A aplicação e a fiscalização dessas leis são problemas que não são exclusivos dessa seara, mas uma luta constante de todo o ordenamento jurídico.

Mas toda essa situação se agrava na medida em que os dados também informam que ainda prevalece entre nossos adolescentes a ilusão de que o futebol é fonte segura de altos salários e vida fácil. A educação também sofre influências dessa situação. Os benefícios materiais e simbólicos que o certificado escolar poderia garantir podem estar distantes da realidade pós-escola, que aguarda alunos/atletas que passaram por um processo de escolarização flexibilizado em prol de uma maior dedicação ou investimento na formação esportiva.

Os dados sugerem que os preceitos do mercado se impõem aos valores morais que deveriam envolver o processo de formação e profissionalização de atletas para o futebol. Isto é, o clube pode fornecer escola, pode exigir a matrícula dos atletas na escola, mas o controle da qualidade e do desempenho escolar é raramente feito por essas instituições formadoras de atletas. O que é controlado na vida desses atletas é o desempenho no campo de futebol e os fatores que podem vir a comprometer esse desempenho. O desempenho escolar é secundário.

Surge, então, uma questão: não fosse o oferecimento de acesso à escolarização uma obrigação imposta por lei aos clubes de futebol, veríamos tanta

preocupação com o assunto? O que essa análise nos mostra é que o aspecto legal precede os demais em importância. Os levantamentos feitos nesse estudo nos permitem dizer que os clubes formadores não estariam tão preocupados com o tipo de escolarização, ou em como oferecer garantias às famílias quanto à escolarização dos filhos, ou mesmo em fiscalizar a frequência escolar dos atletas, se antes a lei assim não determinasse.

Carecemos de mais dados que indiquem, por exemplo, o que vem ocorrendo com atletas que passaram por todo esse processo sem conseguir atingir uma carreira futebolística sólida. O que eles fazem atualmente? Qual o peso da escolarização (ou da falta dela) em suas vidas? Estudos nesse sentido poderiam enriquecer o entendimento da conciliação entre a formação esportiva e a escolarização.

Em conclusão, temos que todo o processo que envolve a colocação do atleta na carreira futebolística, desde o momento de detecção desse talento até os investimentos em sua formação, passando pela escolarização oferecida, faz parte de um sistema flexível. Família, clube, agentes e empresários, escola e o próprio atleta, todos enxergam na flexibilização escolar uma via facilitadora de se alcançar o objetivo maior, que é o ingresso na carreira profissional.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGASSI, Andre. **Agassi**: autobiografia. Tradução Helena Londres, Rosimarie Ziegelmaier, Silvia Mourão. São Paulo: Globo, 2010.

AMARAL, Paulo Roberto Trombini. (2007). **Os motivos que levaram jogadores de futebol amador a abandonarem a carreira de jogador profissional**. Disponível em: [www.efdeportes.com](http://www.efdeportes.com), Acessado em 25 de Nov de 2008.

BARRETTO, Elba Siqueira de Sá. **Os ciclos escolares**: elementos de uma trajetória. In: Cadernos de Pesquisa, nº 108, p. 27-48. Faculdade de Educação da USP e Fundação Carlos Chagas. São Paulo, nov, 1999.

BELLOS, Alex. (2003). **Futebol**: o Brasil em campo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.

BOURDIEU, Pierre. *Classificação, desclassificação, reclassificação*. In: NOGUEIRA, Maria Alice e CATANI, Afrânio (orgs). Tradução: Denise Bárbara Catani. **Escritos de Educação**. 12. ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p.217-228.

\_\_\_\_\_. **Os três estados do capital cultural**. In: NOGUEIRA, Maria Alice e CATANI, Afrânio (orgs). Tradução: Denise Bárbara Catani. **Escritos de Educação**. 12. ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 71-80.

BRASIL COOPERATIVO. Disponível em: <<http://www.ocb.org.br>>..

BRASIL. Decreto nº 53.820 de 24 de março de 1964. Dispõe sobre a profissão de atleta de futebol, disciplina sua participação nas partidas e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 25 mar. 1964. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 11 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 1.313, de 17 de Janeiro de 1891. Estabelece providencias para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fabricas da Capital Federal. **Coleção de Leis do Brasil**. 1891. v. 3. p. 326. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005. Regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 02 dez. 2005. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 16 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua

eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 13 jun. 2008. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 05 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 99.710, de 21 de Novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 22 nov. 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 05 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de Abril de 1941. Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 18 abr. 1941. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 11 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de Setembro de 1942. Lei de introdução ao direito brasileiro. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 09 set. 1942. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 11 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 09 ago. 1943. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 05 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 8.622, de 10 de janeiro de 1946. Dispõe sobre a aprendizagem dos comerciários, estabelece e deveres dos empregadores e dos trabalhadores menores relativamente a essa aprendizagem e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 12 jan. 1946. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 11 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 20 dez. 2000. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 05 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005. Institui o Projeto Escola de Fábrica, autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos – PROUNI, institui o Programa de Educação Tutorial – PET, altera a Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 26 set. 2005. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011. Altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre esporte, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a bolsa-atleta; cria os Programas Atleta e Pódio e a Cidade Esportiva; revoga a Lei 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências.

**Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 17 mar. 2011. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 07 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.354, de 02 de setembro de 1976. Dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 03 set. 1976. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 05 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.672, de 06 de julho de 1993. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 07 jul. 1993. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 23 dez. 1996. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre esporte e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 25 mar. 1998. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 05 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. Medida Provisória nº 502, de 20 de setembro de 2010. Dá nova redação às Leis nos 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre esporte, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 21 set. 2010. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 05 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.672, de 15 de maio de 2003. Altera dispositivos da Lei 9615/98 e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 15 mai. 2003. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 05 jul. 2011.

BUARQUE, Cristovam. **A Revolução da Educação**. Escola igual para todos. 2007. Disponível em [HTTP://www.cristovam.org.br](http://www.cristovam.org.br). Acesso em: 18 jul. 2011.

CESEC oferece educação de maneira fácil e simples. O Tempo. Disponível em: <<http://www.otempo.com.br/otempocontagem/noticias/?IdNoticia=4120>>.

COLÉGIO RUI BARBOSA. Disponível em: <<http://www.ruibarbosa.net>>.

DAMO, Arlei Sander. A Dinâmica de Gêneros nos Jogos de Futebol a partir de uma Etnografia. **Revista Gênero**, Niterói, v. 7, n. 2, p. 135-150, 1. sem, 2007.

\_\_\_\_\_, Arlei Sander. **Do dom a profissão**: uma etnografia do futebol de espetáculo a partir da formação de jogadores no Brasil e na França. 2005. 434 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

DRUBSCKY, Ricardo. **O universo tático do futebol** – escola brasileira. Belo Horizonte: Health, 2003.

GLOBO ESPORTE. Disponível em: <<http://www.globoesporte.com>>.

KOBER, Claudia Mattos. **Tempo de decidir**: produção da escolha profissional entre jovens do ensino médio. 319 fl. 2008. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.

LEMOS, Amanda Kamancheck; LILA, Luana. Justiça condena Portuguesa Santista por exploração de crianças no Campeonato Paulista. Agência Pública. Disponível em:  
<<http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/56078/justica+condena+portuguesa+santista+por+exploracao+de+criancas+no+campeonato+paulista+.shtml>>

MELO, Leonardo Bernardes Silva de. **Formação e escolarização de jogadores de futebol no Estado do Rio de Janeiro**. Dissertação (Mestrado em Educação Física) – Programa de Pós-Graduação em Educação Física, Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, 2010.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Balanco de Gestão 2003/2010**. Brasília, DF, 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Procuradoria Regional do Trabalho em Minas Gerais. Disponível em: <<http://www.prt3.mpt.gov.br>>.

MORAES, Antonio Carlos Flores de. **Trabalho do Adolescente**: proteção e profissionalização. 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

NERI, Marcelo Côrtes. **O paradoxo da evasão e as motivações dos sem escola**. VELOSO, F. et al. (Org.). Educação básica no Brasil: construindo o país do futuro. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. p. 25-50.

NOGUEIRA, Claudio. **Futebol Brasil Memória**: de Oscar Cox a Leônidas da Silva (1897-1937). Rio de Janeiro: SENAC Rio, 2006.

PAOLI, Próspero Brum. **Os estilos de futebol e os processos de seleção e detecção de talentos**. 2007 f. Tese (Doutorado em Educação Física) – Programa de Pós-Graduação em Educação Física, Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, 2007..



SANTOS, Caio Franco. **Contrato de Emprego do Adolescente Aprendiz**. A aprendizagem de acordo com a Lei 10.097/2000. Curitiba: Juruá, 2003.

SILVA, Jose Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2001.

SLAIBI FILHO, Nagib. **Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SOARES, Antonio Jorge Soares. Et AL. **Jogadores de Futebol no Brasil**: Mercado, Formação de Atletas e Escola. Rev. Bras. Ciênc. Esporte, Florianópolis, v. 33, n. 4, p. 905-921, out./dez. 2011

SOUZA, Camilo Araújo Máximo de, et al. Difícil reconversão: futebol, projeto e destino em meninos brasileiros. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 14, n. 30, p. 85-111, jul/dez, 2008.

TRAVAGLIA, Julyana. Revelação palmeirense, Vinícius mata aulas por sonho no time profissional. São Paulo: **globoesporte.com**. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/Esportes/Noticias/Times/Palmeiras/0,,MUL1554491-9872,00.html>>

WACQUANT, Loïc. **Corpo e Alma**: notas etnográficas de um aprendiz de boxe. Rio de Janeiro: RelumeDumará, 2002.

ZAINAGUI, Domingos Sávio. **Os atletas profissionais de futebol no direito do trabalho**. São Paulo: Ltr, 1998.

## ANEXO I

### Questionário

Idade: \_\_\_\_\_ Clube: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_

Categoria: \_\_\_\_\_ Modalidade: \_\_\_\_\_

Bairro onde mora: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

1 – Você mora:

1 ( ) Na casa de seus pais ou parentes    2 ( ) Em quarto alugado, pensão ou hotel

3 ( ) No alojamento do clube                      ( ) Outro: \_\_\_\_\_

2 – Com que idade você começou a treinar em um clube vinculado a federação? (federado)

\_\_\_\_\_

3 – Onde você nasceu?

Estado: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

4- Em relação à cor de sua pele (IBGE), como você se CONSIDERA?

1 ( ) Branco                      2 ( ) Negro                      3 ( ) Mulato/Pardo

4 ( ) Amarela                      5 ( ) Indígena                      6 ( ) Não desejo declarar

7 ( ) Outro \_\_\_\_\_

5 – Você estuda atualmente?

1 ( ) Sim    2 ( ) Não

6 – Em que série você está ou parou?

Primário (1ª à 5ª ano)	1 ( ) 1º série/2º ano 3 ( ) 3º série/4º ano	2 ( ) 2º série/3º ano 4 ( ) 4º série/5º ano
Ginásio (6ª à 9ª ano)	5 ( ) 5º série/6º ano 7 ( ) 7º série/8º ano	6 ( ) 6º série/7º ano 8 ( ) 8º série/9º ano
2º Grau (1ª à 3ª ano do ensino médio)	9 ( ) 1º ano 10 ( ) 2º ano 11 ( ) 3º ano	
Faculdade (Superior)	12 ( ) 1º ano 13 ( ) 2º ano 14 ( ) 3º ano 15 ( ) 4º ano 16 ( ) 5º ano	

7 - Em que turno você estuda?

Manhã	Tarde	Noite	Manhã e Tarde
1 ( )	2 ( )	3 ( )	4 ( )

8 - Em qual modalidade estuda?

( ) Regular ( ) Supletivo/EJA/PEJA ( ) Outros

9 - Sua escola passa dever de casa?

( ) Sim ( ) Não

10 - Você faz o dever de casa?

( ) Com frequência ( ) As vezes ( ) Nunca ou quase nunca

11 – Você viaja para competir?

Sim  Não

12 – Quantas vezes você viaja para competir por ano?

\_\_\_\_\_

13 – Quando você falta aula para treinar, competir, ou qualquer outra atividade vinculada ao esporte, à escola ou os professores:

- Abonam faltas:  Sim  Não

- Remarcam provas:  Sim  Não

- Dão aulas extras:  Sim  Não

14 – Em relação à organização da escola em que você estuda, dê uma nota de zero a dez?

--

15 – Como você avalia o ensino da sua escola?

Forte  Nem forte nem fraco  Fraco

16 – Você deseja estudar até que nível de ensino?

Até 9ª ano do Ensino Fundamental	<input type="checkbox"/>
Até o Ensino Médio	<input type="checkbox"/>
Até a Faculdade (Superior)	<input type="checkbox"/>
Até a Pós-graduação	<input type="checkbox"/>

17 – Você acha que vai conseguir estudar até que nível de ensino?

Até 9ª ano do Ensino Fundamental ( )
Até o Ensino Médio ( )
Até a Faculdade (Superior) ( )
Até a Pós-graduação ( )

18 – Me diga qual é seu horário de entrada e de saída da escola e dos treinos:

	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Sábado	Domingo
HORÁRIO DA ESCOLA							
HORÁRIO DO TREINO/JOGO							

19 – Você chega atrasado ou sai antes do término das aulas por causa dos treinamentos?

( ) Sim ( ) Não

20 - Em que TIPO de escola estuda?

1 ( ) Federal 2 ( ) Estadual ( ) Municipal ( ) Particular ( ) Outros

21 - Seu clube oferece escola?

( ) Sim ( ) Não

22 - Em caso de positivo na questão anterior, você estuda na escola oferecida pelo clube?

Sim  Não

23 - Nome da escola e bairro?

Escola \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_

24 – Você já repetiu algum ano na escola?

0  Nunca 1  1 vez 2  2 vezes 3  3 vezes 4  4 vezes  \_\_\_\_ vezes

25 - Já interrompeu os estudos alguma vez?

Sim  Não

26 - Caso positivo, em função de que?

Trabalho  Esporte  Outros

27 - – Como você vai para a escola?

1  Ônibus 2  Trem 3  a pé 4  De bicicleta 5  Carro 6  Moto 7  Barca 8  Metrô

9  outro \_\_\_\_\_

28 – Como você vai para o treino?

1  Ônibus 2  Trem 3  a pé 4  De bicicleta 5  Carro 6  Moto 7  Barca 8  Metrô

9  outro \_\_\_\_\_

29 – Você faz algum curso fora da escola?

1  Curso de idiomas 2  Teatro/ cinema 3  Curso de informática 4  Curso de música

6  Outro Qual? \_\_\_\_\_ 5  Não faço nenhum curso

30 – Qual a duração e a frequência?

\_\_\_\_\_

31 - Quanto tempo você gasta nos deslocamentos em dias de treinamento?

Local de origem	Local de destino	Tempo gasto
Casa		

32 –Até que série sua mãe estudou?

1ª à 4ª série	1 ( ) 1º série	2 ( ) 2º série	3 ( ) 3º série	4 ( ) 4º série
5ª à 8ª série	5 ( ) 5º série	6 ( ) 6º série	7 ( ) 7º série	8 ( ) 8º série
Ensino médio	9 ( ) 1º ano 10 ( ) 2º ano 11 ( ) 3º ano			
Faculdade	12 ( ) Incompleto 13 ( ) Completo			
14 ( ) Não frequentou a escola 15 ( ) Não tenho pai ou responsável 16 ( ) Não sei				

33 –Até que série seu pai estudou?

1ª à 4ª série	1 ( ) 1º série	2 ( ) 2º série	3 ( ) 3º série	4 ( ) 4º série
5ª à 8ª série	5 ( ) 5º série	6 ( ) 6º série	7 ( ) 7º série	8 ( ) 8º série
Ensino médio	9 ( ) 1º ano 10 ( ) 2º ano 11 ( ) 3º ano			
Faculdade	12 ( ) Incompleto 13 ( ) Completo			

14 ( ) Não  
 frequentou a  
 escola 15 ( )  
 Não tenho pai  
 ou responsável  
 16 ( ) Não sei

34 - Assinale a frequência em que você realiza as seguintes atividades em seu tempo livre?

1 = Com frequência, 2 = As vezes, 3 = Nunca ou quase nunca

Usa o computador (MSN, Orkut, e-mail etc.)	
Vai ao cinema	
Assiste na TV	
Pratica esporte fora do clube	
Vai à boate, discoteca, funk, samba.	
Lê jornais e revistas	
Lê livros para a escola	
Lê livros por lazer	
Lê livros religiosos	
Vai à igreja ou alguma reunião religiosa	

35 – Qual sua religião ou culto?

\_\_\_\_\_

36 - O que significa ou vem a sua cabeça quando pensa nas palavras:

Treinar:

\_\_\_\_\_

Estudar:

\_\_\_\_\_



Ir à Escola:

---

Competir

### Dados socioeconômicos

1) Quantas pessoas moram em sua casa?

\_\_\_\_\_

2) Quantos cômodos tem sua casa (exceto banheiro)?

\_\_\_\_\_

3) Quantos quartos (dormitórios) tem em sua casa?

\_\_\_\_\_

4) Na sua casa tem Tv de Lcd/Plasma/LED/3d?

( ) Sim ( ) Não

5) Na sua casa tem microondas?

( ) Sim ( ) Não

6) Na sua casa tem Tv por assinatura?

( ) Sim ( ) Não

7) Ela é de qual empresa?

( ) Sky ( ) Net ( ) Oi Tv ( ) Via ( ) Gatonet

8) Você tem acesso a Internet de sua casa?

( ) Banda Larga ( ) Discada ( ) Não tenho

9) Tem automóvel em sua casa?

( ) Sim ( ) Não

10) Na sua casa tem máquina de lavar?

( ) Sim ( ) Não

11) Tem empregados mensalistas em sua casa?

( ) Sim ( ) Não

12) Tem computador?

Sim  Não

13) Tem impressora na sua casa?

Sim  Não

14) Tem geladeira em sua casa?

Sim  Não

Questões acrescentadas exclusivamente para esta dissertação:

Você pretende tornar-se jogador profissional?

Pretende continuar estudando quando for profissional? Por que?

Qual o salário pretende ganhar jogando futebol?

E no início da carreira?

Qual o salário você acha que conseguiria se não fosse jogador de futebol?

## ANEXO II

**Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)****Parecer:131.2010****Universidade Federal do Espírito Santo****Centro de Educação Física e Desportos****Programa de Pós-Graduação em Educação Física  
– Mestrado**

Instituição:	
Endereço:	
Telefone:	
Diretor responsável:	
Identidade:	

Eu, acima identificado, estou sendo convidado e, pelos poderes ao meu cargo conferidos, aceito participar voluntariamente do estudo intitulado “Conciliação esportiva e educacional no processo de formação de jogadores de futebol”, que terá como um dos componentes o trabalho de dissertação de mestrado do aluno Paulo Henrique Guilhermino Barreto, matriculado no Programa de Mestrado em Educação Física da Universidade Federal do Espírito Santo sob orientação do Prof. Dr. Antonio Jorge Gonçalves Soares, vinculado academicamente ao trabalho de tese de doutorado do aluno Felipe Rodrigues da Costa, matriculado no programa de Doutorado em Educação Física da Universidade Gama Filho sob orientação do Prof. Dr. Tony Meireles dos Santos.

Estou ciente de que este estudo tem como objetivo investigar a relação entre a formação profissional nas categorias de base de futebol à vida escolar, relacionando ainda o nível socioeconômico e familiar, e o grau de instrução dos responsáveis pelos atletas, às expectativas educacionais e às estratégias adotadas para a concretização da formação profissional no esporte.

Para isso, estou ciente que receberei a visita dos investigadores para a aplicação de um questionário junto aos atletas das categorias sub-15 e sub-17 do clube, e da possibilidade de fazer parte do grupo a ser entrevistado. A descrição dos procedimentos encontra-se abaixo:

**Visita 1.** Na primeira visita com aproximadamente 45 minutos de duração, haverá um esclarecimento geral sobre os procedimentos do estudo, assinatura do termo de consentimento, e apresentação do questionário sobre os tempos dedicados ao treinamento do futebol e a escola.

**Visita 2.** Entrevista com duração aproximada de 15 minutos com cada atleta selecionado para a pesquisa.

Compreendo ainda que:

1. Em estudos dessa natureza, pode ocorrer algum tipo de desconforto pela duração dos encontros realizados;
2. Terei acesso a todos os dados referentes à participação dos atletas do clube nesse estudo, incluindo o relatório final;
3. Todas as informações obtidas nos testes serão única e exclusivamente utilizadas para fins acadêmicos e científicos, incluindo publicação em literatura especializada, sendo respeitado o anonimato dos entrevistados;
4. Visando à segurança dos dados, as entrevistas poderão ser gravadas em mídia de áudio;
5. Tenho plena liberdade para declinar da participação do estudo a qualquer momento que desejar, sem nenhuma obrigatoriedade de prestar quaisquer esclarecimentos e sem um único ônus à minha pessoa ou ao clube.
6. Estou ciente que receberei ligações ou outra via de contato eletrônico dos organizadores do estudo a fim de detalhar os momentos de meu envolvimento.
7. Declaro ter tido todas as minhas dúvidas esclarecidas e se necessário, tenho toda a liberdade de solicitar novos esclarecimentos aos responsáveis pelo estudo.

Todos os dados obtidos serão repassados a minha pessoa. Havendo a necessidade, será feito o ressarcimento de gastos que por ventura eu possa ter com transporte e alimentação. Todos os custos de possíveis Intercorrências correrão por conta do pesquisador responsável.

---

Diretor Responsável

---

Testemunha

---

Investigador Responsável

---

Testemunha

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de junho de 2011

**Co-investigador**

Paulo Henrique Guilhermino Barreto  
Mestando UFES (ES)  
21 9897 0996 / [phfutebol@gmail.com](mailto:phfutebol@gmail.com)  
Universidade Federal  
do Espírito Santo  
Av. Fernando Ferrari,  
514 Campus  
Universitário  
Goiabeiras – Vitória –  
ES

**Co-investigador**

Felipe Rodrigues da Costa  
Doutorando UGF (RJ)  
21 8400 8592 /  
[fcostavix@gmail.com](mailto:fcostavix@gmail.com)  
Universidade Gama Filho  
Rua Manoel Vitorino, 553 –  
Piedade – Rio de Janeiro –  
RJ  
(21) 2599 7124

**Investigador Responsável**

Prof. Dr. Antonio Jorge Soares  
Professor do PPGEF-UFES (ES)  
27 3335-7680 / [proteoria@proteoria.org](mailto:proteoria@proteoria.org)  
Universidade Federal do Espírito Santo  
PROTEORIA - Instituto de Pesquisa em  
Educação e Educação Física  
Av. Fernando Ferrari, 514  
Campus Universitário  
Goiabeiras – Vitória – ES

**Comitê de ética em Pesquisa**

CEP da Universidade Gama Filho - Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão  
Rua Manuel Vitorino, 553 – Piedade – Rio de Janeiro – RJ  
Protocolo # \_\_\_\_\_ – Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
(21) 2599 7100 – [www.ugf.br](http://www.ugf.br)